

Assunto: **RE: TP 03/2021 - INABILITAÇÃO SANTA HELENA ENGENHARIA**
De: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 03/09/2021 11:49



001530

• RECURSO.pdf (~3.1 MB)

A Presidente da Comissão de Licitação de Presidente Kennedy
Sra Selma Henriques de Souza

Segue em anexo o Recurso Administrativo Contra a Inabilitação da Empresa Santa Helena Engenharia e Paisagismo Eireli EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38, na Tomada de Preços N° 0003/2021, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Qualquer esclarecimento estamos a disposição.
Att,



CNPJ: 35.956.838/0001-38
Avenida Rubens Rangel, N° 1.502, Cidade Nova,
Marataizes/ES CEP: 29.345-000
Telefone: (28) 99944-1772

De: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 09:43
Para: Santa Helena Engenharia e Paisagismo <santahelena.eng@hotmail.com>
Assunto: Re: TP 03/2021 - INABILITAÇÃO SANTA HELENA ENGENHARIA

Bom dia,
Informamos que conforme disposto no item 14.2.4 do Edital da Tomada de Preços nº 003/2021: "O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e **preferencialmente**, encaminhado por e-mail (licitacao@presidentekennedy.es.gov.br), ou protocolizado no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, no horário de 8h às 17 horas".

Desde já, nos colocamos à disposição para maiores informações.
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

At.te,
LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907

Em 01/09/2021 09:25, Santa Helena Engenharia e Paisagismo escreveu:
Bom dia,

A empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO, CNPJ 35.956.838/0001-38, conforme a ata de abertura de habilitação da Tomada de Preços N° 03/2021, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, publicada ontem, 31/08/2021, venho por meio deste manifestar que:

A inabilitação por não cumprimento ao item 10.5.2.1 "b" - Revestimento de pisos em granito ou pedras naturais, é indevida pois a empresa apresentou na sua documentação de habilitação o Acervo Técnico, **CAT 1265/2015** - Execução de Serviços de Construção de Delegacia de Polícia de Itapemirim/ES, em seu item 2108 (Página 11 do acervo) a execução de: Piso em granito cor cinza andorinha, acabamento levigado esp. 2cm, assentado com argamassa colante.

Gostaríamos que a inabilitação do certame fosse revisada.

E se ainda se faz necessário a apresentação de defesa junto ao protocolo do município.

Att, Luiz Gonzaga

Telefone para contato: (28) 99944-1772



CNPJ: 35.956.838/0001-38

Avenida Rubens Rangel, N° 1.502, Cidade Nova,
Marataizes/ES CEP: 29.345-000

Telefone: (28) 99944-1772

001532



Alexandre Carvalho Silva

Advogado OAB-ES 10.925

Rodrigo Fortunato Pinto

Advogado OAB-ES 12.703

IL.MO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

(Processo Administrativo 003085/2021)

SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Rubens Rangel 1.502, Cidade Nova, Marataizes/ES, inscrita no CNPJ sob o n° 35.956.838/0001-38, neste ato representada por seu único sócio Sr. LUIZ GONZAGA PENA BARBOSA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Lauro Viana n° 29, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, portador do CPF n° 783.318.977-49, doravante denominada simplesmente **Requerente**; vem, a vossa elevada presença, com referência a TOMADA DE PREÇOS referente a CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 /93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA INABILITAÇÃO

contra a r. Decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



Alexandre Carvalho Silva

Advogado OAB-ES 10.925

Rodrigo Fortunato Pinto

Advogado OAB-ES 12.703

1) DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame em epígrafe, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Entretanto a Recorrente foi declarada **inabilitada** pelo suposto não cumprimento ao item 10.5.2.1 "b" - Revestimento de pisos em granito ou pedras naturais.

Ocorre que, conforme restará adiante devidamente demonstrado e comprovado, a Recorrente está apta e possui plena CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL para proceder ao revestimento de pisos em granito ou pedras naturais, senão vejamos.

A Recorrente ressalta que foi apresentado 01 (um) acervo técnico (CAT 1265/2015) para o atendimento da CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, exigência contida no item 10.5.2.1 "b" do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021.

Note-se Íncrito Julgador que o Acervo Técnico em comento trata justamente da construção de uma Delegacia de Polícia na cidade vizinha de Itapemirim/ES, senão vejamos:

"CAT 1265/2015 - Execução de Serviços de Construção de Delegacia de Polícia de Itapemirim/ES, em seu item 2108 [Página 11 do acervo] a execução de: Piso em granito cor cinza andorinha, acabamento levigado esp. 2cm, assentado com argamassa colante."

Portanto o item de relevância exigido para CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL foi devidamente atendido.

Cabe aqui um registro, conforme alhures demonstrado, de que a Recorrente construiu uma Delegacia de Polícia na cidade vizinha de Itapemirim/ES, motivo pelo qual, possui a Recorrente maior experiência e condição técnica de atender à TOMADA DE PREÇOS 003/2021 que se trata justamente da CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.



Alexandre Carvalho Silva

Advogado OAB-ES 10.925

Rodrigo Fortunato Pinto

Advogado OAB-ES 12.703

Portanto, a r. Decisão que inabilitou a Recorrente merece reforma, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

2) NOÇÕES PRELIMINARES DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SUA EVOLUÇÃO CONCEITUAL

Como corolário da própria concepção de Estado Democrático de Direito, tem-se que somente a lei, expressão da vontade popular, pode inovar com originalidade no ordenamento jurídico.

Sendo dessa forma, o princípio da legalidade (art. 5º, II) funcionará como instrumento de garantia do indivíduo contra a ação arbitrária do Estado. Com efeito, a lei é a medida da atuação estatal. O ente político administrativo só está autorizado a interferir na esfera do patrimônio jurídico individual quando autorizado pela lei.

Ademais, é imperioso consignar que, embora não seja possível precisar onde se situam os limites impostos no ordenamento constitucional para a restrição a direitos fundamentais, em princípio, só através de lei *stricto sensu* (espécie normativa primária que retira o seu fundamento de validade diretamente da Constituição) é possível restringir direitos e liberdades fundamentais.

O princípio da legalidade difunde-se, ainda, por toda Constituição, através de seus subprincípios da legalidade administrativa (art. 37, caput), da legalidade penal (art. 5º, XXXIX) e da legalidade tributária (art. 150, I e III).

No tocante à Administração Pública, é célebre a formulação segundo a qual, enquanto aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíba o Poder Público só poderá fazer aquilo que esteja expressamente previsto em lei.

O princípio da legalidade, em matéria de licitação, é de suma relevância, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei.

Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não poderão desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de ilegalidade dos atos que praticarem, e do desencadeamento de sanções civil, penal e administrativa.

Contudo, há que se ter a devida ponderação quando da interpretação da incidência do princípio da legalidade no seio dos procedimentos licitatórios.



Alexandre Carvalho Silva

Advogado OAB-ES 10.925

Rodrigo Fortunato Pinto

Advogado OAB-ES 12.703

Partindo-se de uma concepção estrita da legalidade, chegar-se-ia à extremada situação do administrador que, sem qualquer juízo de valoração, em todas as situações, resumiria seu campo de atuação à mera observância literal de um preceito legal.

A atividade administrativa não se limita a realizar o comando normativo aparentemente previsto no texto legal. Deve o administrador pautar sua atuação de forma a não reputar a norma escrita como fim, mas como meio para se atingir a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado: o interesse público.

Fale-se, nesse ponto, no chamado princípio da finalidade. Nos dizeres de Afonso Queiró, "... o fim da lei é o mesmo que o seu espírito e o espírito da lei faz parte da lei mesma".

Com efeito, pois o princípio da finalidade não é uma decorrência do princípio da legalidade. É mais do que isso: é uma inerência dele; está nele contido, pois corresponde à aplicação da lei tal qual é; ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada. Por isso se pode dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la.

Portanto, a atividade administrativa mais consentânea com o real sentido do Estado Democrático de Direito, ao observar o princípio da legalidade, não pode prescindir da legitimidade cujo referencial é o interesse público.

Nesses termos, só será legítimo o comportamento administrativo se houver, além da observância dos aspectos formais de atendimento das regras legais, o respeito aos valores consagrados expressamente como fundamentos do ordenamento jurídico-constitucional.

Em outros termos, está-se a exigir do administrador um papel que extrapole o de mero aplicador do texto legal e implique em uma atividade realmente interpretativa. Afinal, partindo-se do pressuposto de que não há identidade entre a *norma jurídica* e o *texto normativo*, tem-se que a atuação do administrador depende da realização da concretude do texto legal, que impescinde de uma atividade interpretativa, vez que a norma jurídica é o significado que o jurista constrói a partir da leitura dos textos.

Logo, não se pode dizer que a Administração atua tão-somente com base na literalidade do texto normativo. A bem da verdade, o comportamento administrativo será pautado na norma jurídica, cuja produção é derivada de um processo intelectual do intérprete/administrador que contempla uma concepção de legitimidade e finalidade.



Alexandre Carvalho Silva

Advogado OAB-ES 10.925

Rodrigo Fortunato Pinto

Advogado OAB-ES 12.703

3) NOÇÕES CONCEITUAIS DO PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE

Pautados os termos da legalidade estrita no tópico anterior, passar-se-á, nas linhas que se seguem, à análise do atual estágio da hermenêutica jurídica no tocante à interpretação dos textos legais que preconizam a forma e o modo de realização das condutas da Administração Pública.

Há bem da verdade, a concepção da juridicidade apresenta-se como uma evolução do entendimento do princípio da legalidade. Não se tratam, portanto, de ideias divergentes, mas convergentes e complementares entre si.

Com o advento do pensamento pós-positivista, passou-se a se entender que não bastava à ação administrativa a legalidade estrita, sendo imprescindível a sua *legitimidade*, ou seja, o atendimento simultâneo das normas legais e do padrão ético de conduta interna vigente na estrutura estatal, de acordo com os critérios de honestidade e legalidade administrativa.

Desse modo, hodiernamente, entende-se a legalidade como o princípio que vincula a Administração a todo o sistema normativo, abrangendo os princípios constitucionais explícitos (moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia) e implícitos (razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, supremacia do interesse público), nas normas constitucionais e legais vigentes, bem como a imprescindibilidade de atendimento às necessidades sociais em questão.

Distinguem-se a esfera da juridicidade – domínio amplo do Direito, composto de princípios e regras jurídicas – da esfera da legalidade – circunscrita às regras jurídicas, reduzindo-se somente a última no sentido estrito de conformidade dos atos com as regras legais. É com a noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeito com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do Direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento.



Alexandre Carvalho Silva

Advogado OAB-ES 10.925

Rodrigo Fortunato Pinto

Advogado OAB-ES 12.703

DOS PEDIDOS:

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente Recurso Administrativo, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da r. Decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, já que se encontra devidamente **habilitada** ao certame conforme alhures bem demonstrado e comprovado, nos termos do Artigo 30, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e/c Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, como medida da mais lúdima *Justiça!*

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua r. Decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o Artigo 109, § 4º da Lei nº 8666/93.

N. termos
P. e espera deferimento.

Marataizes/ES, 02 de setembro de 2021.

SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI - EPP

Luiz Gonzaga Pena Barbosa
Sócio Titular

ALEXANDRE CARVALHO SILVA
Advogado - OAB-ES 10.925



PROTÓCOLO - PMPK
18975/2021

03/09/2021
11:11:54

R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

18975/2021

COMANDA RECURSO REF TOMADA DE PREÇOS N.
003/2021

001511

Chave de Consulta - 330009209432021

R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Campos dos Goytacazes, 03/09/2021

Ilustríssima Senhora Presidente, da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

A R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 09.116.168/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr Ronald Campos Manhaes, portador do R G n.º. 078038395 DETRAN/RJ e do CPF n.º: 866.488.297-53, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DA TEMPESTIVIDADE

O requerente tomou ciência da decisão que o inabilitou (e o considerou inapto) em 30.08.2021, pela ata de sessão pública do resultado de julgamento da fase de habilitação das licitantes.

DOS FATOS

Para a comprovação da capacidade técnica a Recorrente/Licitante apresentou atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro Civil Carlos Max Rangel Riscado, Registro nº 1992101779.

Como é cediço, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa(ou a ela vinculados), de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que, em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. "

Logo, em relação a desclassificação por não atendimento ao item 10.5.2.1.1 a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares ", temos que a dita comissão se equivocou na leitura e interpretação do farto acervo técnico enviado. Está claro, indicado e aprovado pelo CREA-RJ que foi realizado serviços similares. Os serviços apresentados nos acervos técnicos enviados são de características semelhantes ao objeto do Edital.

Nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a capacitação técnica envolve a *"comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos"*.

Ora, o acervo técnico do CREA-RJ nº 2289/2015 apresenta os atestados solicitados, que indica os critérios de "Vidro temperado, Incolor, de 10mm, p/ portas ou painéis fixos, excl.. Ferragens.Forn.e Coloc.", sendo estes serviços de similaridade ao solicitado no certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Sobre a similaridade dos serviços apresentados na CAT supramencionada, temos que conforme Câmara Brasileira da Indústria da Construção, através de sua publicação, "Esquadrias para edificações, desempenho e aplicações: orientações



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

para especificação, aquisição, instalação e manutenção. – Brasília: CBIC/SENAI, 2017", em seu capítulo 7. APLICAÇÃO DOS VIDROS EM EDIFICAÇÕES, classifica os principais tipos de vidro "Os vidros float, impresso, temperado, laminado, aramado, insulado e vidros de controle solar são os tipos mais aplicados na construção civil. Existem também outros com características específicas para uma determinada aplicação, por exemplo: autolimpeza, antibactéria, controle de privacidade, proteção contra determinadas radiações e proteção contra fogo." e ainda dá a definição sobre os vidros de segurança conforme a NORMA BRASILEIRA ABNT NBR7199 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicação, em sua segunda edição de 20.07.2016 "Vidros de segurança: Os vidros laminado, temperado e aramado são vidros de segurança, ou seja, vidro cujo processamento de fabricação reduz o risco de ferimentos em caso de quebra", e ainda enumera as tipologias desses vidros em:

- a) vidros de segurança laminado
- b) vidros de segurança temperado, e
- c) vidros de segurança aramado.

Ainda conforme a redação da publicação da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, "Esquadrias para edificações, desempenho e aplicações: orientações para especificação, aquisição, instalação e manutenção. – Brasília: CBIC/SENAI, 2017", em seu item 7.2 APLICAÇÃO DOS VIDROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, temos que

"Todas as aplicações de vidros na construção civil devem atender o que determina a ABNT NBR 7199 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicações, para garantir a segurança dos usuários.

7.2.1 APLICAÇÃO DOS VIDROS – REGRA GERAL



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Os vidros instalados abaixo de 1,10 m em relação ao piso, seja interno ou externo, em qualquer pavimento, devem ser de segurança. Para cada aplicação, devem ser verificados quais são os tipos de vidro de segurança (temperado laminado ou aramado)

laminado e

7.2.4 VIDRO

ABAIXO d

- A partir ambientes vidros (Fig

• Laminado

• Aramado

• Insulado (composto com os vidros acima)

- No pavimento térreo, além dos vidros de segurança laminado e aramado, também é permitido utilizar o vidro temperado.



Figura 29 - Aplicação de vidros de segurança abaixo de 1,10m, a partir do primeiro pavimento (Imagem cedida pela Abravidro)

somente o

dividindo

seguintes



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

O projeto em questão tem em sua concepção, conforme projeto arquitetônico, pranchas 4/5 e 5/5, painéis fixos definidos para o pavimento térreo.

Sendo assim, conforme já exposto acima e ainda conforme preconiza a NORMA BRASILEIRA ABNT NBR7199 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicação, em sua segunda edição de 20.07.2016

ABAIXO da cota de 1,10 m em relação ao piso:

- A partir do primeiro pavimento (inclusive) e no pavimento térreo, dividindo ambientes com desnível superior a 1,50 m, são permitidos somente os seguintes vidros (Figura 29):

- Laminado*
- Aramado*
- Insulado (composto com os vidros acima)*

- No pavimento térreo, além dos vidros de segurança laminado e aramado, também é permitido utilizar o vidro temperado.

Face ao exposto acima, fica claramente demonstrado que o atestado apresentado pela REQUERENTE, onde consta **“Vidro temperado, incolor, de 10mm, p/ portas ou painéis fixos, excl. Ferragens.Forn.e Coloc.”**, atende perfeitamente ao solicitado e exigido neste certame, uma vez que a especificação dada pela ABNT NBR 7199/2016, demonstra que o material apresentado é compatível com o item especificado em projeto e solicitado no edital, e que portanto o requerente atende de forma satisfatória ao item



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

10.5.2.1.1 a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares **

Resta saber ainda que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."¹

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode

7



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

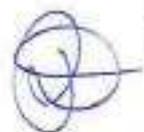
afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.²

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³ Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."⁴

 8



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

3 Le Droit Administratif Français, Paris, 1968, p. 610.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

9

18975/2021

001526



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

Nestes Termos,

P. Deferimento

Campos dos Goytacazes - RJ, 03 de setembro de 2021.

R. L. Manhães Construções Eireli - ME
Ronald Campos Manhães
Sócio Titular

R. L. Manhães Construções Eireli - ME

09.116.188/0001-311

R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES
EIRELI - ME

Av. Zuza Mota, 466 - Lado

Pq. Calabouço - CEP: 28083-000

Campos dos Goytacazes - RJ



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Conica nº426, de 16/12/2011.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 2389/2013

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESERVA(S) E OBSERVAÇÃO(ÕES). ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 6 FOLHA(S) *****

CERTIFICADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA, CONSTA(M) ART(Ó)

EM NOME DO PROFISSIONAL: CARLOS MAX KANGEL RIBEIRO

Registro: 1952101779

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 0100057729 de 23/03/2012. Natureza: OBRA E SERVIÇO.

Realizada em: 04/09/2012 por: CONCLUSÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE.

Endereço: PRAÇA ANTONIO FERREIRA RABELO 04 - CENTRO.

NATIVIDADE RJ.

Atividade Técnica (1): EXECUÇÃO DE OBRA.

Especificação da Atividade (1): REFORMA.

Complemento (1): PRAÇA

(2): REVESTIMENTO

Informação Complementar:

REFORMA DA PRAÇA FERREIRA RABELO; EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM INTERTRAVADOS.

ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, PASTILHAS, PEDRAS DECORATIVAS, PINTURAS.

ASSENTAMENTO DE SOLEIRAS EM GRANITO, EXECUÇÃO DE MURTA COM BALAUSTRAS. CONTRATO

FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE E A ART PONTO CONSTRUÇÃO CIVIL

LTDA ME.

Nº de contrato: 101/2010.

Quantificação: 3.670,00 m2.

Data de Início: 03/09/2010.

Prazo de Contrato: DETERMINADO. 28 mes(es).

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 593.623,25.

Endereço: PRAÇA FERREIRA RABELO S/N - CENTRO.

NATIVIDADE RJ.

RESERVAS:

O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(a)

serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA AGRÔNOMICA (PLANTIO DE ÁRVORE, DE ARBUSTO E DE

(CONTINUA)

CREA-RJ



001522



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
Conforme Portaria do Confes nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N°: 2289/2015)

GRAMAS EM PLACAS; E ENGENHARIA ELÉTRICA ILUMINAÇÃO PÚBLICA "EXCETO ASSENTAMENTO DE ...
POSTO" I o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m) responsabilidade técnica de ...
um ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO ELETRICISTA

OBSERVAÇÕES:

A ART N° 0100780232 FOI SUBSTITUÍDA/CANCELADA PELA ART N° 0100097129.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 2015

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO
(Per DELEGAÇÃO)

CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ
CREA-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade 1523
Setor de Engenharia

13.975/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Natividade, sito à Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, representada pelo Sr. Prefeito Marco Antônio da Silva Toledo, atesta que a Art Ponto Construção Civil LTDA., registrada no CREA sob o nº 2010.201.930, com sede à Rua Cardoso Moreira, 105, B. Novo Mundo, Cardoso Moreira/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.920.796/0001-09, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Carlos Max Rangel Riscado, registro no CREA/RJ nº 1992101779 executou a obra de Revitalização da Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, com data de início em 03/05/2010 e término em 04/09/2012, cujo o valor do contrato é de R\$ 593.623,25 (quinhentos e noventa e três mil, seicentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), objeto da ART nº IN00780232, com os serviços executados abaixo relacionados:

TEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
		SERVIÇOS PRELIMINARES / CANTEIRO / ESCRITÓRIO		
1.1	02.004.005-0	BARRACAO DE OBRA O/DIVISAO INTERNA P/ESCRITORIO E DEPOSITO DE MAT., INCL. INSTAL., EXCL. PINT., REAPROVEITADO 2 VEZES	M2	30,00
1.2	02.004.006-0	SANITARIO CIVIL E CHUVEIRO P/PESSOAL DE OBRA, INCL. INSTAL. E APARELHOS, REAPROVEITADO 2 VEZES	UN	2,00
1.3	02.016.001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE AGUA E ESGOTO	UN	1,00
1.4	02.018.001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE ENERGIA ELETR. EM BAIXA TENSAO	UN	1,00
1.5	01.016.001-0	MARCAÇÃO DE OBRA SINSTRUMENTO TOPOGR., CONSIDERADA A PROJECAD. HORIZ. DA AREA ENVOLVENTE	M2	2.000,00
1.6	02.020.001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBL., INCL. PINT. E SUPORTE DE MAD.	M2	6,00
1.7	05.105.001-0	MAO-DE-OBRA DE VIGIA	H	2.400,00
1.8	02.001.001-0	TAPUME DE VEDACAO OU PROT., EM CHAPAS DE MAD. COMP., C/ 6MM DE ESP., EXCL. PINT.	M2	550,00
1.10	05.105.034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO, COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS	H	600,00
1.11	05.105.020-0	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO	H	1.200,00
1.12	01.060.500-0	UNIDADE DE REF. P/SERV. DE PROJ. E CONSULTORIA	UR	21,32
1.14	05.002.002-0	DEMOLICAO DE EQUIP. DE AR COMPR., DE PISOS OU PAV. DE CONCR. ARMADO	M3	31,02
1.15	05.001.142-0	ARRANCAMENTO DE MECOS-FIOS, DE GRAN. OU CONCR., RETOS OU CURVOS	M	163,00
1.16	01.006.003-0	PREPARO MANUAL DE TER., COMPREEND. ACERTO, RASPAGEM EVENTUAL ATÉ 30CM DE PROF., INCL. COMPACT. MEC.	M2	960,00
		MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	03.001.001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MAT. DE 1ª CAT., AREIA, ARGILA OU PICARRA, ATÉ 1,50M DE PROF.	M3	280,96
2.2	03.013.001-1	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 30CM	M3	61,59
2.3	03.009.004-0	ATERRO EM MAT. DE 1ª CAT., COMPACTADO EM CAMADAS DE 20 A 30CM, P/SUPORTE DE CAMADA DE CONCR.	M3	345,60
2.4	05.001.172-0	TRANSPORTE HORIZ. DE MAT. DE 1ª CAT. OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 30,00M DE DIST.	M3	239,37
2.5	05.001.173-0	TRANSPORTE HORIZ. DE MAT. DE 1ª CAT. OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 60,00M DE DIST.	M3	194,46

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: OL00097729,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
2289/2016, FOLHA NÚMERO: 3/8. RIO DE JANEIRO - 07/01/2016



[Handwritten Signature]
Rosângela S. Moulin Curti
Coordenadora de Apoio Técnico
IPOR DELEGACAO
CREA-RJ



Estado do Rio de Janeiro 001524
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

Página 2 de 6

18975/2021

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
2.6	04.005.126-0	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MEDIA DE 25KM/H EM CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T	T X KM	6.945,74
2.7	05.001.065-0	REMOCAO DE TERRA OU ENTULHO, A PA, ATE A DIST. HORIZ. DE 5,00M	M3	433,77
2.8	03.008.020-1	ESCAVACAO EM MAT. DE 2ªCAT., MOLEDO OU ROCHA DECOMP., C/QUIP. A AR COMPR., SIEXPLOSIVOS, ATE 1,50M DE PROF.	M3	59,00
2.9	04.011.051-1	CARGA E DESC. MEC. C/PA-CARREGADEIRA CAPAC. DE 1,50M3 E CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, CARGA DE 50T PIDIA DE 8:00H	T	893,82
2.10	03.025.030-0	REMOCAO ATE 20,00M, DE MAT. DE 2ª OU 3ªCAT., APOS ESCAV., C/TRATOR C/POTENCIA DE 200CV	M3	329,28
ESTRUTURA				
3.1	11.005.003-1	CONCRETO PIPECAS ARMADAS, P/UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 20MPA, INCL. MAT., CONFECCAO E TRANSP. HORIZ. E VERT.	M3	21,93
3.2	11.006.013-0	BARRA DE ACO CA-60, C/SALIENTA, DIAM. DE 8,3MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	KG	721,20
3.3	11.011.023-1	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, ACO CA-26, BARRA REDONDA C/DIAM. DE 8,3MM	KG	721,20
3.4	11.003.001-1	CONCRETO SIMPLES, P/UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 10MPA, INCL. MAT. E TRANSP. NA HORIZ. E NA VERT.	M3	5,07
3.5	11.013.012-0	CONCRETO ARMADO (IMPORTADO DE USINA), FCK=20MPA, 12M2 DE AREAMOLDADA, FORMAS, ESCORAMENTO E 80KG DE ACO-60.	M3	10,59
3.6	11.004.025-1	FORMA DE MAD. EM TABUAS DE PINHO DE 3ª P/MOLDAGEM DE PECAS DE CONCR. ARMADO, SERVINDO A MAD. 2 VEZES	M2	121,28
3.7	11.004.069-1	ESCORAMENTO DE FORMA DE PARAMENTO VERT., P/ALT. DE 1,50 A 5,00M, C/ 30% DE APROVEIT. DA MAD.	M2	121,28
ALVENARIA / COBERTURA				
4.1	12.003.075-1	ALVENARIA DE TIJ. CERAM. FURADOS (10 X 20 X 20)CM, EM PAREDES DE 10CM, DE SUPERF. CORRIDA, ATE 3,00M DE ALT.	M2	118,40
4.2	12.009.010-0	ALVENARIA DE BL. DE CONCR. (10 X 20 X 40)CM, EM PAREDES DE 10CM, DE SUPERF. CORRIDA, ATE 3,00M DE ALT.	M2	112,00
4.3	16.001.055-0	MADEIRAMENTO PICOBERT. EM QUATRO OU MAIS AGUAS, EM TELHAS CERAM. EM MACARANDUBA SERRADA	M2	101,84
4.4	16.002.010-0	COBERTURA EM TELHAS COLONIAIS	M2	101,84
4.5	16.002.015-0	CUMEEIRA PICOBERT. EM TELHAS FRANCESAS, COLONIAIS, ROMANA OU PORTUGUESA	M	41,40
4.7	13.198.015-0	FORRO DE TABUAS DE CEDRO MACHO-FEMEA, C/ 10 X 1CM, PREGADAS EM SARRAFOS DE MAD. DE LEI 2 X 10CM, ESPACADAS DE 50CM	M2	41,80
4.8	16.001.065-0	TESOURA COMPLETA EM MACARANDUBA SERRADA, P/VAO DE 4,00M	UN	3,00
4.9	16.026.002-0	IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATORIO, SUJEITO A LENCOL FREATICO, USANDO CIM. CRISTALIZ. E LIQUIDO SELADOR MINERAL	M2	55,00
REVESTIMENTOS (PAREDE E PISO)				
5.1	13.001.025-1	EMBOCO C/ARG. DE CIM. E AREIA 1:3, ESP. 1,5CM, INCL. CHAPISCO DE CIM. E AREIA 1:3, ESP. 6MM	M2	492,02

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: OL00097729,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
2289/2015, FOLHA NÚMERO: 4/8. RIO DE JANEIRO - 07/01/2015



[Handwritten signature]
Roniane da S. Moulin Corti
Gestora de Recursos Humanos
IPOR DELEGACIÃO
CREA-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

001525

Página 3 de 6

18975/2021

ITEM	CÔMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
5.2	13.301.133-0	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA CIARG. DE CIM. E AREIA 1:4, ESP. DE 6CM	M2	131,88
5.3	13.330.050-0	REVESTIMENTO PISO, CLADRILO ESMALT. 30X30CM, ESP. 8,0MM, P/CARG PESADA, C/RESISTENCIA ABRASAO P.E.I. II, ASSENTES SUPERF. OSSO	M2	38,00
5.8	13.345.030-0	SOLEIRA DE GRAN. PRETO 3 X 15CM C/ 2 POLIMENTOS, ASSENT. CIARG. E REJUNT. C/CIM. E COR.	M	12,00
5.9	13.335.030-0	PISO DE PLACAS NÃO TRABALHADAS, DE GRAN. RETANGULAR, SOBRETER. NIVELADO, ASSENT. CIARG.	M2	42,24
5.11	13.410.012-0	PEDRA PORTUGUESA C/ 80% DE PEDRA BRANCA	M2	35,98
5.12	13.412.010-0	PISO DE PLACAS DE ARENITO, SAO TOME, ASSENT. CIARG. DE CIM, SAIBRO E AREIA 1:2:2	M2	42,00
5.13	13.035.025-0	REVESTIMENTO C/PLACAS DE GRAN. IRREGULARES, ACAB. RUSTICO, ASSENT. E REJUNT. CIARG., 6 PC. PM2, LAVAGEM C/ACIDO	M2	158,71
5.14	13.026.051-5	REVESTIMENTO PAREDE INT./EXT. C/CERAM. BRANCO, CINZA, BEGE 5X5CM, ASSENTE ARG. COL. REJUNT. ARG. INDUSTR. EXCL. CHAPISCO E EMBOCO	M2	162,27
5.15	13.026.050-0	REVESTIMENTO PAREDE INT./EXT. C/CERAM. BRANCO, CINZA, BEGE 10X10CM, ASSENTE ARG. COL. REJUNT. ARG. INDUSTR. EXCL. CHAPISCO E EMBOCO	M2	235,00
ESQUADRIAS E FERRAGENS				
6.2	14.002.160-5	GUARDA-CORPO DE CONCRETO COM COLUNAS EM BALAUSTRÉ DE 20 A 40 CM DE DISTANCIA 1,00M DE ALT. C/ 2 TRAVESSAS HORIZ. CONCRETO SIMPLES.	M	33,50
6.8	14.002.020-0	PORTA DE ENROLAR, CHAPA RAIADA 24, COMPLETA, C/GUIAS, EIXOS E MOLAS, C/FECHADURA E CADEADO DE PISO FORN. E COLOC.	M2	22,50
6.9	14.004.120-0	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, DE 10MM, P/PORTAS OU PAINÉIS FIXOS, EXCL. FERRAGENS FORN. E COLOC.	M2	49,80
6.10	14.016.010-0	MASTRO MET. EM TUBO DE P GALV. DE 3" C/ALT. DE 6,00M, EQUIPADO C/ROLDANA, C/FIX. EM PRISMA DE CONCR. DE 30 X 30 X 50CM	UN	3,00
6.11	16.001.094-0	TERÇA DE MACARANDUBA APARELHADA, EM PECAS DE 3" X 3", P/COBERT. DE QUALQUER TIPO	M	95,80
6.12	14.002.145-5	GUARDA-CORPO DE FERRO EM LANCES DE 3,00 A 4,00M E 1,00M DE ALT. C/ 2 TRAVESSAS HORIZ. EM BARRAS DE 1.14" X 3/8" FORN. E	M	16,00
PINTURA				
7.1	17.018.010-0	PREPARO DE SUPERF. NOVA C/REVESTIM. LISO, INTERIOR	M2	30,90
7.3	17.017.320-0	PINTURA INT. OU EXT. SOBRE FERRO C/ESMALTE SINT., APOS LIXAM.	M2	41,68
7.5	17.035.040-0	REMOÇÃO DE PINT. ACRILICA, EPOXI, BORRACHA CLORADA E SEMELHANTES	M2	189,98
7.6	17.018.110-0	PINTURA C/TINTA ACRILICA INT. OU EXT., EM T.U., CONCR. LISO, CIM-AMANTO, REVESTIM., MAD. E FERRO	M2	189,98
7.7	17.020.050-0	ENVERNIZAMENTO DE T.U. E CONCR., P/INTERIOR, C/VERNIZ ACRIL. INCOLOR	M2	203,68
7.8	17.020.070-0	ENVERNIZAMENTO DE MAD. EM SUPERF. INTERIOR, C/VERNIZ POLIUR. BRILHANTE E TRANSPARENTE	M2	173,50

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 0100097729 ,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
2289/2015, FOLHA NÚMERO: 5/8. RIO DE JANEIRO - 07/01/2015



Rosângela S. Moura Curti
Rosângela S. Moura Curti
Coordenadora de Arquivo Técnico
(POR DELEGACÃO)
CREA-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

001526

Página 4 de 6

18975/2021

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
7.9	17.017.100-0	PREPARO DE MAD. NOVA	M2	173,60
		INST. ELETRICA / HIDRAULICA / SANITARIA		
8.1	18.018.020-0	INSTALACAO DE PONTO DE LUZ EQUIV. A 2 VARAS DE ELETR. DE PVC RIGIDO DE 3/4"	UN	22,00
8.2	18.018.191-0	INSTALACAO DE PONTO DE TOMADA EQUIV. A 2 VARAS DE ELETR. DE PVC RIGIDO DE 3/4"	UN	12,00
8.3	18.018.030-0	INTERRUPTOR DE EMBUTIR C/ 3 TECLAS SIMPLES FOSFORESCENTES E PLACA FORN. E COLOC.	UN	4,00
8.4	18.018.080-0	TOMADA UNIVERSAL, DE EMBUTIR, FOSFORESCENTE, C/ PLACA FORN. E COLOC.	UN	12,00
8.5	18.027.208-0	LUMINARIA DE SOBREPOR. TIPO CALHA, EQUIPADA C/ REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE DE 4 X 20W	UN	12,00
8.6	18.018.040-0	CUBA DE ACO INOX, DE 500 X 400 X 200MM, EM CHAPA 20.304, VALV. DE ESCONTEMENTO 1823 E SIFAO 1880	UN	3,00
8.7	18.009.068-0	TORNEIRA P/PIA, DIAREJADOR, TUBO MOVEL, TIPO BANCA, DE 1/2" X 17CM APROX., EM METAL CROM.	UN	3,00
8.8	18.070.020-0	BANCA DE MARM. BRANCO CLASSICO. C/ 3CM DE ESP. MED. 2,00 X 0,60M, C/ ABERT. P/ 1 OU 2 CUBAS	UN	3,00
8.9	18.027.002-7	POSTES PARA JARDINS E PRAÇAS MODELO VERONA, COM LAMPADA	UN	12,00
8.10	18.007.488-0	QUADRO DE DISTRIB. DE ENERGIA DE EMBUTIR P/ INSTAL. DE ATÉ 60 DISJ. S/ DISPOSITIVO P/ CHAVE GERAL FORN. E COLOC.	UN	1,00
8.11	18.027.148-0	RELE FOTOELETRICO, P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXT., NA TENSAO DE 220V E CARGA MAXIMA DE 1000W	UN	1,00
8.12	18.007.570-0	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO UNIPOLAR, DE 10 A 30A X 240V FORN. E COLOC.	UN	2,00
8.13	18.009.079-0	TORNEIRA P/ JARDIM, DE 1/2" X 10CM APROX., EM METAL CROM.	UN	2,00
8.14	18.004.090-0	INSTALACAO E COLOC. TORNEIRA P/ JARDIM OU DE LAVAGEM (EXCL. FORN. TORNEIRA) COMPREENDENDO 2,00M TUBO PVC DE 20MM E CONEXOES.	UN	2,00
8.15	06.003.058-0	TUBO DE CONCR. SIMPLES, CLASSE C-1, P/ AGUAS PLUVIAIS, DIAM. DE 600MM. FORN. E ASSENT.	M	48,00
8.16	06.003.060-0	TUBO DE CONCR. SIMPLES, CLASSE C-1, P/ AGUAS PLUVIAIS, DIAM. DE 200MM. FORN. E ASSENT.	M	66,31
8.17	06.003.066-0	TUBO DE CONCR. SIMPLES, CLASSE C-1, P/ AGUAS PLUVIAIS, DIAM. DE 400MM. FORN. E ASSENT.	M	63,00
8.18	06.015.030-0	CAIXA DE RALO EM ALVEN. DE BL. DE CONCR., PAREDES DE 20CM, DE 0,30 X 0,90 X 0,80M, P/ AGUAS PLUVIAIS, C/ GRELHA DE PP	UN	13,00
8.20	21.011.075-0	FUNDACAO P/ POSTE DE ACO, RETO, DE 3,50 A 8,00M, EM TER. DE AREIA, ARGILA OU PICARRA	UN	12,00
8.21	18.008.090-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 4MM ² , 450 / 750V FORN. E COLOC.	M	320,00
8.22	18.008.096-0	CABO C/ ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, BITOLA 6MM ² , 450 / 750V FORN. E COLOC.	M	330,00

2

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: OL00097729,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
2289/2015, FOLHA NÚMERO: 6/8, RIO DE JANEIRO - 07/01/2015




S. Moulin Curti
Coordenador de Arquivo Técnico
(POR DELEGACAO)
CREA-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

001527

Página 5 de 6

18975/2021

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
8.23	15.011.015-0	ENTRADA DE SERVIÇO PADRÃO AMPLA, FIMEDIÇÃO TRIFÁSICA, 1 MEDIDOR C/CARGA DE 35 A 50KW	UN	1,00
8.25	15.001.070-0	ABRIGO PIHIDROMETRO DE 1/2" OU 3/4". DIM. DE 0,80 X 0,40 X 0,50M, EM ALVEN. DE T.U.. C/PORTA DE 0,70 X 0,40M	UN	1,00
8.26	18.027.005-7	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR TIPO SPOT DIMENSÃO (10 X 10)	UN	8,00
8.27	18.027.008-7	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR DE TETO P/ FORRO.	UN	18,00
8.28	06.014.062-0	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVEN. DE T.U. MACIÇO, PAREDES DE 1 VEZ, DE 0,40 X 0,60 X 0,60M, INCL. TAMPA DE CONCR. ARMADO 15MPA	UN	4,00
8.28	18.016.010-0	COIFA DE AÇO INOX, DE 1,20 X 0,60M, DE CHAPA 18.304	UN	1,00
	15.015.179-0	INSTALAÇÃO DE PONTO DE FORÇA P/ 15CV, EQUIV. A 2 VARAS DE ELETR. DE PVC RÍGIDO DE 1,1/2"	UN	3,00
PAVIMENTAÇÃO				
8.1	13.411.500-0	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENT. DE PEDRA PORTUGUESA, ASSENT. C/CM. E SAIBRO 1:5	M2	358,90
8.2	08.020.008-0	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCR. INTER-TRAVADO, COR NATURAL, C/CM DE ESP. 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO DE PO-DE-PEDRA.	M2	950,00
9.3	04.005.125-0	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MÉDIA DE 20KM/H EM CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. ÚTIL DE 8T	T X KM	12.844,00
9.4	04.011.051-1	CARGA E DESC. MEC. C/PA-CARREGADEIRA CAPAC. DE 1,50M3 E CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. ÚTIL DE 8T, CARGA DE 80T P/DIA DE 8:00H	T	148,20
9.5	04.018.020-1	RECEBIMENTO DE CARGA, DESC. E MANOBRAS DE CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. DE 8,00M3 OU 12T	T	148,20
9.9	08.027.005-0	MEIO-FIO CURVO DE CONCR. SIMPLES, 15MPA, MOLD. NO LOCAL, C/0,15M DE BASE E 0,30M DE ALT., REJUNT. C/CM. E AREIA 1:3:5	M	91,40
PARQUES E JARDINS				
10.1	09.002.001-0	PLANTIO DE ÁRVORE ISOLADA, ATÉ 2,00M DE ALT., DE QUALQUER ESPÉCIE, EM LOGRADOURO PÚBL.	UN	6,00
10.2	09.003.008-0	ÁRVORE EM TORNO DE 2,00M DE ALT., TIPO AMENDOCEIRA OU CASTANHEIRA, CONSID. APENAS O FORN.	UN	5,00
10.3	09.002.002-0	PLANTIO DE ARBUSTO DE 0,50 A 0,70M DE ALT., FORMANDO JARDIM/ 12UN P/M2	M2	160,00
10.4	09.003.008-0	ARBUSTO P/JARDINS, C/ 0,50 A 0,70M DE ALT., CONSID. APENAS O FORN.	UN	230,00
10.5	09.002.010-0	PLANTIO DE ARBUSTO DE 0,50 A 1,00M DE ALT., FORMANDO JARDIM	UN	55,00
10.6	09.003.009-0	ARBUSTO P/JARDINS, C/ 0,70 A 1,00M DE ALT., CONSID. APENAS O FORN.	UN	38,00

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: OL00097729,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
2289/2015, FOLHA NÚMERO: 7/8, RIO DE JANEIRO - 07/07/2015



[Handwritten signature]
Rosângela da S. Cavalin Curd
Coordenadora de Registro Técnico
PCB DELEGADA
CREA-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

18975/2021 Página 8 d

18975/2021

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
10.7	09.010.002-0	BANCO P/JARDIM EM REGUAS DE MAD. DE LEI, PRESAS C/PARAFUSOS NOS PÉS DE P/P	UN	9,00
10.8	15.001.076-0	ABRIGO P/BOMBA, DM. DE 0,70 X 0,50 X 0,50M, EM ALVEN. DE TU., C/PORTA DE 0,80 X 0,40M	UN	1,00
10.9	18.029.040-0	BOMBA HIDR. CENTRIFUGA, C/MOTOR ELETR., POTENCIA DE 10CV	UN	1,00
10.12	18.027.369-0	LUMINARIA FECHADA, P/LUM. RUAS, AV E PRACAS, FORMA OVOIDE, C/REFLECTOR, CHAPA ALUM. P/LAMP. MISTA ATE 500W, VAPOR MERCURIO.	UN	24,00
10.14	15.020.061-0	LAMPADA MISTA DE 500W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	24,00
10.15	09.005.030-0	RETIRADA DE MAT. PROVENIENTE DE PODA, VARREDURA OU LIMP. DIVERSAS, C/CAMINHAO, COMPREEND. CARGA, DESC. E TRANSP.	M3	58,00
10.19	15.002.062-0	CAIXA DE GORDURA SIMPLES CILINDRICA, EM ANEIS DE CONCR., 40CM DIAM., 80CM PROF., INCL. TAMPA, FORN E COLOC.	UN	3,00
10.20	18.021.035-0	CAIXA D'AGUA, EM FIBRA DE VIDRO, C/CAPAC. DE 1000 L	UN	3,00
10.21	14.006.400-0	SARRA DE MACARANDUBA, DE 20 X 2,5CM; APARELHADA EM 1 FACE ENOS TOPOS, P/PROT. DE PAREDES DE SALA DE AULA, FORN E COLOC.	M	38,00
10.22	14.007.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN. DE FERRAG. P/ESQUADRIAS	UR	11,34
10.23	09.001.003-1	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCL. COMPRA E ARRANC. NO LOCAL DE ORIGEM, CARGA, DESC., PREPARO DO TERRENO, EXCL. TRANSP.	M2	88,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
11.1	05.050.002-0	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE, C/DIMENSÕES DE 0,35 X 0,50M	UN	1,00
11.2	05.001.504-0	UNIDADE DE REF. P/SERV. DE LIMP. MANUAL OU MEC. C/REMOCAO DE LIXO, ESCOMBROS, ETC. DE TER., PATIO CAMPOS OU LOGRADOUROS	UR	4,00
11.3	05.001.385-0	LIMPEZA DE PISO CERAM.	M2	38,00
11.4	05.001.380-0	LIMPEZA DE PISO CIMENTADO	M2	1.308,80
11.6	05.001.389-0	LIMPEZA EM PAREDE REVEST. C/PASTILHAS	M2	238,00
11.7	05.001.382-0	LIMPEZA EM PAREDE REVEST. C/PEDRAS	M2	47,78

Natividade/RJ, 04 de outubro de 2012

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: OL00097729,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
2289/2015, FOLHA NÚMERO: 8/8. RIO DE JANEIRO - 07/01/2015

OBSERVAÇÃO: A ART Nº IN00780232 FOI
SUBSTITUÍDA/CANCELADA PELA ART Nº OL00097729. RIO
DE JANEIRO - 07/01/2015

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento de
habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a
ENGENHARIA AGRÔNOMICA (PLANTIO DE ÁRVORE, DE
ARBUSTO E DE GRAMAS EM PLACAS) E ENGENHARIA
ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA "EXCETO ASSENTAMENTO
DE POSTE") o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m)
responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO AGRÔNOMO E
ENGENHEIRO ELETRICISTA
- RIO DE JANEIRO - 07/01/2015



[Handwritten signature]
Rosângela S. Coutinho Curri
Coordenadora de Arquivo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ

001538



PRESIDENTE
KENNEDY

Assunto: **Recurso**
De: W B PRODUCOES E EVENTOS
<wbproducoeseeventos@outlook.com.br>
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 06/09/2021 17:13

- 1.jpg (~860 KB)
- 2.jpg (~1.1 MB)
- 3.jpg (~1.0 MB)
- 4.jpg (~670 KB)
- 5.jpg (~755 KB)
- 6.jpg (~1001 KB)
- 7.jpg (~645 KB)
- 8.jpg (~693 KB)
- 9.jpg (~755 KB)
- 10.jpg (~864 KB)

Boa tarde, segue anexo do recurso da Empresa WB Produções.

Att.,
Wellington (28)99946-0685



1.jpg
~860 KB



2.jpg
~1.1 MB

3.jpg
~1.0 MB



WB Profilo e Dato CRO-ME

4.jpg
~670 KB



WB Profilo e Dato CRO-ME

5.jpg
~755 KB



6.jpg
~1001 KB

001540



WB Produttore e Distributore S.p.A.

7.jpg
~645 KB



WB Produttore e Distributore S.p.A.

8.jpg
~693 KB



9.jpg
~755 KB

001541

WB Profits & Loss Sheet
Worksheet

1. **Business Information**
Business Name: _____
Address: _____
City: _____ State: _____ Zip: _____
Phone: _____

2. **Owner Information**
Name: _____
Address: _____
City: _____ State: _____ Zip: _____
Phone: _____

3. **Partnership Information**
Partner Name: _____
Address: _____
City: _____ State: _____ Zip: _____
Phone: _____

4. **Partnership Agreement**
Date: _____
Signature: _____
Title: _____

5. **Partnership Agreement**
Date: _____
Signature: _____
Title: _____

WB Profits & Loss Sheet
Worksheet

1. **Business Information**
Business Name: _____
Address: _____
City: _____ State: _____ Zip: _____
Phone: _____

2. **Owner Information**
Name: _____
Address: _____
City: _____ State: _____ Zip: _____
Phone: _____

3. **Partnership Information**
Partner Name: _____
Address: _____
City: _____ State: _____ Zip: _____
Phone: _____

4. **Partnership Agreement**
Date: _____
Signature: _____
Title: _____

5. **Partnership Agreement**
Date: _____
Signature: _____
Title: _____

10.jpg
~864 KB

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001542

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SELMA HENRIQUES DE SOUZA

Ref.: Tomada de Preços Nº 003/2021

WB Produções e Eventos Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.192.532/0001-00, situada na Rua Sebastião Tâmara, Centro - Mimoso do Sul/ES CEP 29400-000, representada neste ato por seu sócio, representante legal, José Wellington Trintim Santório vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercer seu Direito de Petição.

1) Dos Fatos:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explanar.

Acudindo a chamamento de Licitação desta Municipalidade, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, conforme planilhas de preços, que fazem parte de Tomada de Preços Nº 003/2021, esta empresa se candidatou ao certame.

Como costumeiro em seus atos, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do Edital e buscaram expedir os documentos de forma a cumprir escrupulosamente todos os seus mandamentos.

Entrementes, através de ATA lavrada no dia 29.07.2021, constatou-se a negativa de habilitação da empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME, apesar de temporânea alegação do recorrente, nos seguintes termos, com destaques:



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001543

g) A empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - Apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação (fls. 1.395/1.414). Registra-se que foi apresentado apenas a ASSINATURA ELETRÔNICA com os respectivos códigos de autenticação. Em sede de diligência, em consonância ao previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, esta Comissão entrou em contato com a Junta Comercial do ES e a mesma no informou que "Visto que o livro é protegido por sigilo, somente conseguirão confirmar a autenticidade do Termo de Autenticação, pelo portal do Simplifica-ES. Todavia, poderão solicitar para a empresa que apresente também, além do Termo de Autenticação, o arquivo do livro autenticado pela Jucom. Ou Poderão solicitar ainda que eles arquivem o Balanço, visto que este, por não ser protegido por sigilo, ficará disponível para visualização pela CPL, ao ser verificada a autenticidade,

no portal do Simplifica-ES", conforme segue anexo a esta ata. Sendo assim, contatamos a referida empresa, conforme e-mail anexo, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação SOMENTE da página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, isto é, verificar a autenticidade do balanço patrimonial. Contudo, findado o prazo concedido, a empresa não atendeu o solicitado, sendo assim não obtivemos êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e, via de consequência, não atendeu o item 10.2 do Edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO; Não comprovou execução do serviço de Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares, deixando de atender o item 10.5.2.1, I, a, do edital, portanto SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME

Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

2) Habilitação financeira:

- 2.1) Considerando: A LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais tributário aplicáveis à União, Estado e Municípios.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001544

pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lei nº 104, de 2001)

- 2.2) Considerando: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI da constituição federal, institui normas para licitação e contratos administração pública e dá outras providências.

Art. 69: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Conforme citado na ATA do dia 29/07/2021 e expresso no edital, foi apresentado o balanço patrimonial com "assinatura eletrônica com os respectivos códigos de autenticação" o que atende perfeitamente ao chamamento do edital no item 10.7.2.1.

10.7.2.1 Demonstrativo da Capacidade Financeira

O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista e assinado pelo representante legal e pelo contabilista, competindo a Comissão Permanente de Licitação proceder à conferência dos elementos dele constantes.

g) A empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - Apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação (fls. 1.393/1.414). Registra-se que foi apresentado apenas a ASSINATURA ELETRÔNICA com os respectivos códigos de autenticação. Em sede de

Quanto ao questionamento elencado pela nobre comissão em diligência de que não conseguiu verificar a autenticidade do balanço patrimonial, isso não procede, pois, a mesma já explanou que o balanço teria sido entregue com a assinatura eletrônica do contador e com os respectivos códigos de autenticação mas que não teria tido acesso ao livro para comprovação de veracidade, e que em consulta a junta comercial a mesma teria informado que o livro é protegido por sigilo, e mesmo assim estaria cobrado a visualização do livro, em questão alegando que o mesmo deva ser liberado.

Sendo questionada a empresa WB Produções e Evento entrou em contato com o junta comercial sobre a possibilidade de liberação do livro para atendimento da comissão, os mesmos informaram que tal demanda necessitaria de um processo administrativo não sendo possível fazer a liberação de imediato devido a lei do sigilo e o prazo estipulado por esta comissão teria sido de apenas três dias. Mas mesmo assim a comissão poderia ter feito a verificação da autenticidade no site <http://www.simplifica.es.gov.br/consulta-autenticidade-livro> utilizando o código informado com protocolo 210640251 que teria confirmado autenticidade do livro através do termo de autenticidade.



WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001545

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO EM 16/04/2021 12:51:30 SOB Nº
20210640251.
PROTOCOLO: 310840251 DE 16/04/2021. MIRM: 32600054761.
W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI



JUCEES

DAVI ALBINO DEMACENA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 16/04/2021

Autenticidade do livro

Visualizar CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO - JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20210640251

Informações	Resposta
Qual o objeto social da empresa?	1. Prestar serviços de organização de eventos em geral.
Qual o prazo de validade do certificado?	90 dias.
Qual o valor da taxa de emissão do certificado?	R\$ 100,00 (cem reais).
Qual o valor da taxa de emissão do livro?	Depende do tipo de livro (para livros digitais, o valor é de R\$ 100,00; para livros físicos, o valor é de R\$ 150,00).
Qual o valor da taxa de emissão do livro digital?	Alimentar.

Visualizar (26/04/2021)

Informações	Resposta
Qual o endereço da empresa?	1. Rua Sebastião Tâmara, 12 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29400-000.
Qual o endereço da empresa para entrega de livros?	2. Rua Sebastião Tâmara, 12 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29400-000.
Qual o endereço da empresa para entrega de livros digitais?	3. Rua Sebastião Tâmara, 12 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29400-000.
Qual o endereço da empresa para entrega de livros físicos?	4. Rua Sebastião Tâmara, 12 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29400-000.

Tentativa da empresa WB em liberação do livro com a junta comercial

22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001546



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial do Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



JUCEES

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exaite os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características ativas conforme e autenticado por Davi Albino Damascena Junior, sob a autenticidade nº 12104212486 em 18/05/2021, protocolo 210640261. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.simplifica.es.gov.br>) e informar o código de verificação.

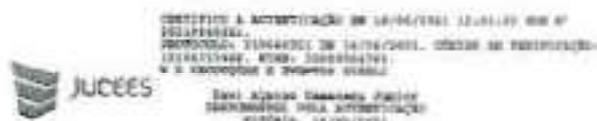
Identificação da Empresa

Nome Empresarial: W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Número de Registro: 3260054701
CNPJ: 22192532000100
Município: Mimoso do Sul

Identificação do Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 0
Período de Escrituração: 01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CNPJ/CPF
00530434725	GILSON DA SILVA MARTINS	0500602308
02260797750	JOSE WELINGTON TRINDIM SANTORO	



A validade desta autenticação, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 10.263/2020, é condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º do Decreto nº 10.263/2020.

Termo de autenticidade extraído no site: <http://www.simplifica.es.gov.br/consulta-autenticidade-livro>

3) Habilitação técnica:

22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

WB Produções e Eventos Ereli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001547

22.192.532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
ERELI-ME
Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mirim do Sul - ES

3.1) Considerando: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI da constituição federal, institui normas para licitação e contratos administração pública e dá outras providencias.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

10.2 do Edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO: Não comprovou execução do serviço de Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares, deixando de atender o item 10.5.2.1, I, a, do edital, portanto SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

Neste sentido foi verificado a situação elencada acima: referente ao profissional Heber Antônio Barros Lino, Arquiteto e Urbanista com registro no CAU-ES A 16294-9 que foi apresentada dois acervos técnicos acompanhada das devidas CATs com número 229869 e 437813, e que estaria deixando de atender ao chamado editalício 10.5.2.1 I, a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares. Todavia, entendemos que o item elencado acima foi atendido conforme podemos demonstra no CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000437813 no item 06 - VIDROS 06.02-vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm, item com características semelhante a pele de vidro, que nada mais é que um fechamento com vidro laminado.

06	VIDROS		
06.01	Pele de vidro laminado 10x20x3	1,00	1,00
06.02	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.03	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.04	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.05	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.06	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.07	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.08	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.09	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.10	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.11	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.12	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.13	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.14	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.15	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.16	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.17	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.18	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.19	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.20	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.21	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.22	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.23	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.24	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.25	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.26	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.27	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.28	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.29	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.30	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.31	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.32	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.33	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.34	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.35	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.36	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.37	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.38	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.39	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.40	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.41	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.42	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.43	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.44	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.45	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.46	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.47	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.48	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.49	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.50	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.51	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.52	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.53	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.54	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.55	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.56	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.57	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.58	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.59	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.60	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.61	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.62	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.63	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.64	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.65	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.66	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.67	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.68	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.69	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.70	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.71	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.72	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.73	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.74	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.75	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.76	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.77	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.78	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.79	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.80	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.81	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.82	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.83	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.84	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.85	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.86	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.87	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.88	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.89	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.90	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.91	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.92	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.93	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.94	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.95	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.96	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.97	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.98	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
06.99	vidro laminado de fechamento parte superior dos fundos do pátio central e=10mm	1,00	1,00
07	COMENTÁRIA		



Página 2 de 27

Assinatura e Carimbo do Sr. Heber Antônio Barros Lino

3.2) Quanto ao questionamento desta comissão relativa a autenticidade do acervo em questão, conforme consulta em diligência o CAU-ES comprovou em

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001548

declaração a veracidade da mesma, conforme informações repassada a esta comissão pelo CAU-ES.



Raquel P. G. Mello
Analista Técnica

~~001548~~
001497

De: Atendimento - CAU/ES <atendimento@cau.es.org.br>
Enviado: terça-feira, 17 de agosto de 2021 15:21
Para: Analista Técnica - CAU/ES <analista@cau.es.org.br>
Assunto: CRM: CRM 94210811100057 - LICITACAO CPL

Boa tarde Raquel!

Recebemos esse e-mail do CAU/ES.

Respeitosamente,

De: Atendimento - CAU/ES
Enviado em: terça-feira, 17 de agosto de 2021 15:47
Para: Atendimento - CAU/ES <atendimento@cau.es.org.br>
De: RA - CAU/ES <ra@cau.es.org.br>
Assunto: CRM 94210811100057 - LICITACAO CPL

Prezados, boa tarde!

A licitação CPL entrou em contato, pois recebeu em mãos as CAT nº 437611 e nº 029880 do arquiteto MÉRIO ANTONIO BARRIOS LINO, porém não conseguiu consultar a verificação de autenticidade das certidões devido a um erro no sistema no momento da impressão. Verificamos no sistema a verificação de autenticidade e realmente acusa um erro. Desta forma há uma possibilidade de elaboração da declaração informando sobre a validade da certidão e sobre estar havendo um erro sistêmico na declaração de veracidade vinculada ao RRT.

Informamos que o setor técnico já está trabalhando na correção deste erro e a previsão que nos passaram para esta correção é 02/08.

22 192 532/0001-00

WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME

Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001549



CAU/ES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO

~~004120~~

011492

DECLARAÇÃO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO - CAU/ES, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-46, com sede na Rua Nélio Marcon, 56 - Bairro Fátima, Vitória/ES, CEP - 29.000-000, fone: (71) 3224-4880, DECLARA para os devidos fins que o Sistema de Informação do CAU (SICAU) vem apresentando instabilidade impedindo a verificação de autenticidade de Certidões de Aproveitamento.

Sobre as Certidões de Aproveitamento - CAT-A nº 226688 e CAT-A nº 437813, emitidas pelo profissional NEBER ANTONIO BARNOS LINO, CPF nº 798.800.387-88, CAU nº A16294-8 (sendo ex. CAU antigo nº 31495-1), mediante informações prestadas e documentos apresentados pelo arquiteto supramencionado, declaramos o que segue:

- CAT-A nº 226688 - Certidão completa e dentro do prazo de validade.

Refere-se ao RRT nº 2134132 e ao serviço de execução de obra de arquitetura paisagística e execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação para construção do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) no Bairro Maratá, em Presidente Kennedy/ES.

- CAT-A nº 437813 - Certidão completa e dentro do prazo de validade.

Refere-se ao RRT nº 0672446 e ao serviço de execução de obra para construção de um espaço educativo infantil padrão Pré Infância - Nova II, situado na Rua Projeção, em no bairro São Lucas, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Vitória, 20 de Agosto de 2021.


Juliana Brito da Silva Madeira
Gestora Técnica do CAU/ES


Rosângela Netto
Assista Técnica do CAU/ES

CAU/ES - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo
www.cau.es.gov.br - contato@cau.es.gov.br



22 192 532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil
AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A
Resolução Nº 02 de 07 de Novembro de 2014

AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A
Nº 0200000437833



AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A

Número: 1706037

DETALHES DA CERTIDÃO

Tipo: CERTIDÃO DE RESERVA TÉCNICO COM ATESTADO
Número: 47613
Validade: Indefinida

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: HEBER ANTONIO BARROS LIVO
Título: Arquiteto e Urbanista
Registro Nacional: A1524-E

Obrigação do Título: 07/01/1988
Data de Registro: 26/01/1988

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RET

Número do RET: 33672469030707 Tipo de RET: SIMPLES Registrado em: 11/02/2010
Forma de registro: RESPONSABILIDADE COLETIVA Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: 003638740001400 - CONSTRUTORA DURANTO HOLDING EIRELI - EPP
Descrição:

EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BRANÇO EDUCATIVO INFANTIL, PADRÃO PROFIPIFACIA - TIPO B, SITUADO NA RUA PROJETADA, S/N, NO BARRIO SÃO LUCAS EM CACHOEIRO DE ITAPORANGA

DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPORANGA
Tipo do contrato: PL
Contrato: C152012
Data início: 27/06/2012 Data Fim: 22/02/2011

Valor do contrato: R\$ 1.584.128,74
Contrato em: 26/02/2012

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra - 1707037 - 1603646607

ENDEREÇO DA OBRA/SEKYOC

RUA: PROJETADA Nº 04
Comunidade:
Bairro: SÃO LUCAS Cidade: CACHOEIRO DE ITAPORANGA UF: ME CEP: 29400-000
Coordenadas Geográficas: 22.54729570888 - 47.11352028888

Autenticação de certidão nº 02000004378333
17/06/2011 16:46:44

Este documento é autenticado pelo sistema de validação de assinaturas eletrônicas desenvolvido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil em conformidade com a Resolução de Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil nº 02 de 07 de Novembro de 2014.

**22 192 532/0001-00****WB PRODUÇÕES E EVENTOS****EIRELI - ME**

Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro

CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

- 4) Referente a habilitação da empresa JPR CONSTRUTORA LTDA EPP no item 03, inciso B, ficou dúbia a decisão da nobre comissão que na análise teria afirmado como não atendendo o item 10.2.

b) A empresa JPR CONSTRUTORA LTDA - Apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação (fls. 964/977). Registra-se que foi apresentado apenas a ASSINATURA ELETRÔNICA com os respectivos códigos de autenticação. Em

WB Produções e Eventos Eireli-ME

CNPJ 22.192.532/0001-00

001551

.....
www.simplifica.es.gov.br, isto é, verificar a autenticidade do balanço patrimonial. Contudo, findado o prazo concedido, a empresa não atendeu o solicitado, sendo assim não obtivemos êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e, via de consequência, não atendeu o item 10.2 do Edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

E logo após em sua conclusão teria afirmado que a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA EPP atendeu o item 10.5.2.1. I. habilitando a mesma.

apenas o item 10.5.2.1, I, "b", JPR CONSTRUTORA LTDA EPP atendeu o item 10.5.2.1. I.

5) Do Mérito:

Conforme alhures exposto, a empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME atende a todos os requisitos do edital Tomada de Preços N.º 003/2021 cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Conforme o objeto exposto de cada item acima mencionado pedimos:

- 1- Aceite este instrumento recursal pela tempestividade;
- 2- Que reforme a decisão quanto a validação do balanço patrimonial conforme as considerações acima apresentadas no item 02, não solicitando novos documentos com a impossibilidade de obtenção;
- 3- Que reforme a decisão quanto a validação quanto ao aceite do acervo técnico por semelhança técnica conforme considerações apresentadas no item 03;
- 4- Que analise novamente a habilitação da empresa JPR, conforme as alegações expostas no item 04;
- 5- Que habilite a empresa WB Produções e Eventos Eireli - ME.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Presidente Kennedy - ES, 06 de setembro de 2021.


José Wellington Trintim Santório
Administrador

WB Produções e Eventos Eireli - ME
CNPJ 22.192.532/0001-00

22.192.532/0001-00
WB PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
Rod. Sebastião Tâmara, 12 - Centro
CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - ES

001552

Assunto: **TP 03/2021 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
De: ADM HUMA <adm@humaeng.com.br>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 07/09/2021 11:19



PRESIDENTE
KENNEDY

- Recuros PK Assinad.pdf (~1.3 MB)

Sra. Presidente da CPL,

Encaminhamos em anexo, Interposição de Recurso contra a decisão dessa CPL que inabilitou nossa empresa no certame da Tomada de Preços Nº 003/2021 – Construção de Unidade Integrada de Polícia "TIPO III A".

Solicitamos confirmar o recebimento deste e-mail e seu anexo.

Atenciosamente,

José Santiago de Lima
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
028-99917-6368
santiago@humaeng.com.br
adm@humaeng.com.br

HUMA
ENGENHARIA



Livre de vírus. www.avast.com.

ILUSTRÍSSIMO SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA "TIPO III A"
PROCESSO Nº 3085/2021

A HUMA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.395/0001-09, com sede na Av. Domingos Martins nº 2026 – Centro – Marataízes, devidamente cadastrada nessa Prefeitura, com o Certificado de Registro Cadastral vigente, neste ato representada por **José Santiago de Lima**, Procurador, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o nº 55.134/D RJ 910212 ES, CPF 465.451.077-04, vem tempestivamente, conforme permitido através da alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de INTERPOR,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE,

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, conforme alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, e está em conformidade com o item 14 do referido edital:

14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES

14.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

14.2.1 – Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e preferencialmente, encaminhado por e-mail (licitacao@presidentekennedy.es.gov.br), ou protocolizado no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, no horário de 8h às 17 horas.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o término final do prazo de interposição recursal se dá em 09/09/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, em referência, a HUMA ENGENHARIA LTDA veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que "Não comprovou execução do serviço de Fornecimento e Instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares, deixando de atender o item 10.5.2.1, I, a, do edital", conforme ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação – realizada no dia 30/08/2021, publicada no dia 31/08/2021

O item 10.5.2. do edital, especifica:

10.5.2 - Qualificação Técnica Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participarem da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA e/ou CAU, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

I-Engenheiro e/ou Arquiteto:

- a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares;
- b) Revestimento de pisos em granito ou pedras naturais.

No Envelope 01- Documentação de Habilitação – em atendimento a este item, foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT N° 1915/2009, correspondente a execução de uma obra de um posto de saúde, de características técnicas similares com o objeto licitado, conforme folhas numeradas sequencialmente N° 25/60 a 35/60, onde destacamos serviços executados semelhantes aos exigidos para efeito de comprovação de qualificação técnica profissional, conforme edital, e também especificados no projeto e memorial descritivo objeto da licitação:

ITEM 4- SERVIÇO DE ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS

4.1- Fornecimento e colocação de balsa e janela de alumínio, padrão 25 fosco com marco e contramarco:

Constando diversas unidades dos tipos pivotante, maximar e correr

4.7- Fornecimento e colocação de vidro temperado 10mm, inclusive acessórios para fixação.

O Memorial Descritivo, parte integrante do projeto executivo fornecido, quanto aos itens que preveem o serviço "Pele de Vidro", especifica:

Pág 18 e 19/69 – Item 2 – Recepção SAC Atendimento Comunitário

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV1) – Deverá ser do tipo "structural glazing" em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar e porta de abrir, com fechadura em aço SAE1010, com cilindro e chaves em latão, acabamento cromado, e mola hidráulica de piso, marca "dorma" ou similar, com abertura de 180° e acabamento em aço inox, com puxadores de alça dupla em aço inox polido, conforme projeto.

Pág 26/69 – Item 6 - Sala 01

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV3) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 32/69 – Item 9 – Vídeo Monitoramento

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV3) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 34/69 – Item 10: sala de descanso

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV3) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 36/69 – Item 11- Subcomandante

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV3) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 39/69 - Item 12 – Comandante

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV3) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 41/69 –Item 13 – Depósito

ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV2) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 48/69 – Item 16 - Vestiário Feminino/Vestiário Masculino
ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV3) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Pág 54/69 – Item 18 – Recepção Preso
ESQUADRIA

Pele de Vidro (PV2) – Deverá ser do tipo “structural glazing” em alumínio anodizado natural, com vidro laminado refletivo espelhado na cor prata, de 10 mm de espessura, colado a estrutura de alumínio com fita adesiva dupla face, linha Atlanta, marca de referência Belmetal ou similar. Composta por janelas maxim-ar, conforme projeto.

Ainda, segundo o levantamento e pesquisa que os técnicos responsáveis pelo orçamento elaborado pelo Município, através da “Composição P.V”, disponibilizado na documentação do processo licitatório, em consultas feitas a empresas específicas, temos:

Vidraçaria Vargem Alta

Cidade: (27) 9994-4276 Fax: (27) 9929-1545
 Rua: Filipe Giuseppe, N°130, Centro,
 Vargem Alta, ES CEP 29295-000
 Email: vidrariavargemalta@hotmail.com

Vidros comuns e especiais -
 Posicionamento de vidro: simples e laminados
 Pele de vidro: Percolado - Azulejo de vidro, cerâmica, cerâmica de
 alumínio e ACM - Alumínio e esquadrias.

Cliente: PMEC - EMILIE BARRADE MARCIA
 Endereço: Maratá, Presidente Kennedy

Data: 04-10-20

(10,40 x 1,75) m²
 18,70 m²

Quant.	Descrição	Valor
03	Esquadrias de Alumínio em vidro laminado refletivo espelhado na cor prata	148.500,00
04	Esquadrias de Guardia Corpo em alumínio fixo e vidro laminado refletivo espelhado	12.400,00

Forma de Pagamento: à combinar

R\$ 160.900,00/m²

Vidraçaria Vargem Alta

001557

HUMA
ENGENHARIA

Alucôm Manufaturado em alumínio ME
Rua Dos Irmãos, N° 453
Taguaí, S/ Semp ES
alucom@alucom-es.com.br
www.alucom-es.com.br
Tel: (27) - 3095-1255 / 99913-7331

ORÇAMENTO

050-2020

01/10/2020

Informações do Cliente

Nome: Pátioar construtora

Endereço

Cidade

UF: ES

Telefone

E-mail

CPF/CNPJ

Obr

Informações do Orçamento

Cor: PINTURA BRANCO

Informações

**P1 PV-II - FACHADA COM QUADROS FIXOS**

Largura	Altura	Ambiente	Letra
10400	32750	FACHADA	PELE DE VIDRO II
Qtde	Visão	R\$ Unitário	R\$ Total
1	LAMINADO REFLETIVO PRAIA 6MM	R\$ 150.455,00	R\$ 150.455,00

Valor Total (Produtos):

R\$ 150.455,00

R\$ 150.455,00

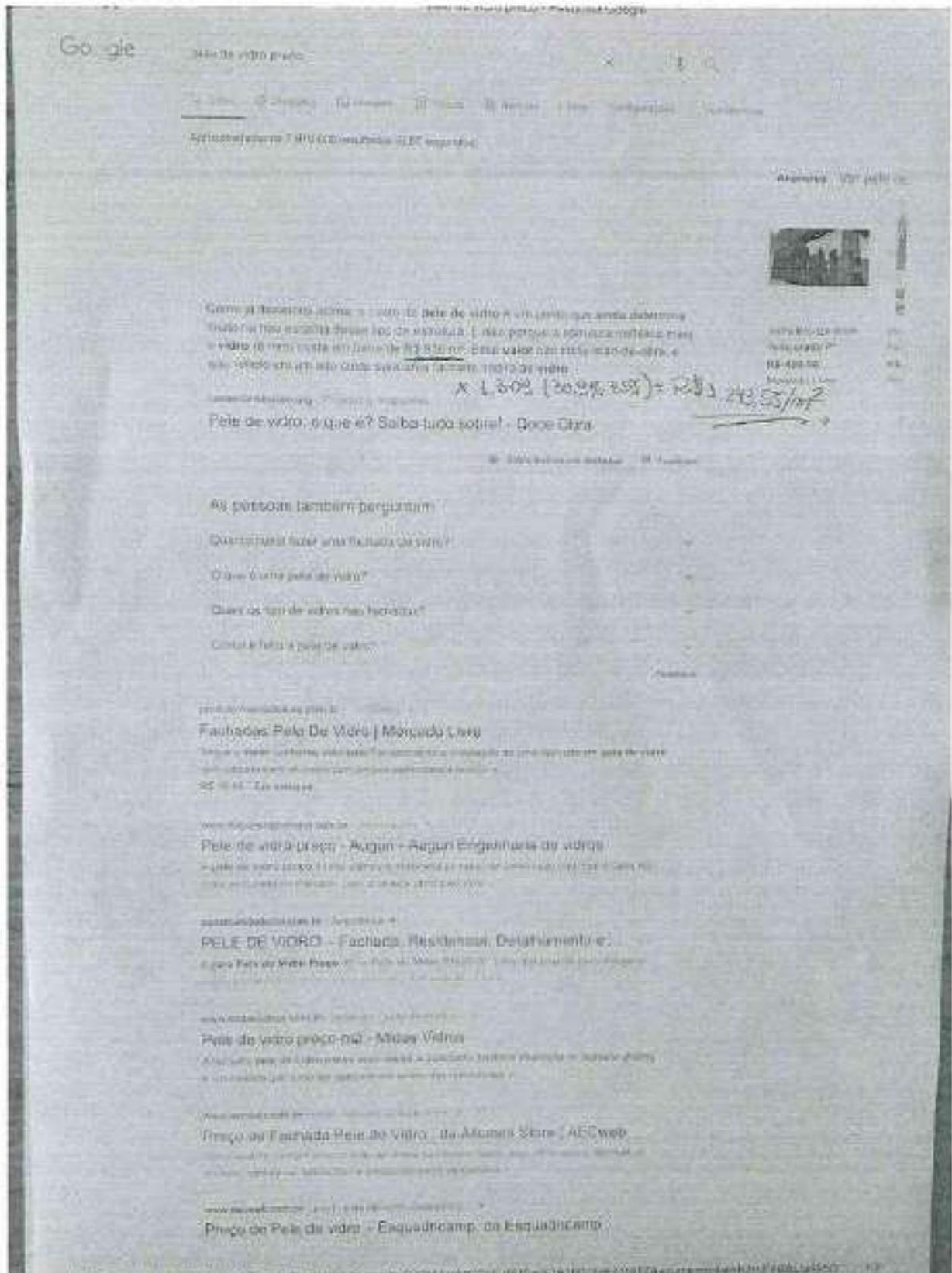
Condições de Pagamento: SINAL 50% - RESTANTE 25% NA ENTREGA DO MATERIAL NA OBRA RESTANTE 25% MEDIANTE CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES OU A COMBINAR.

Prazo de Entrega: 60 dias a partir da entrega do material em nossa fábrica.

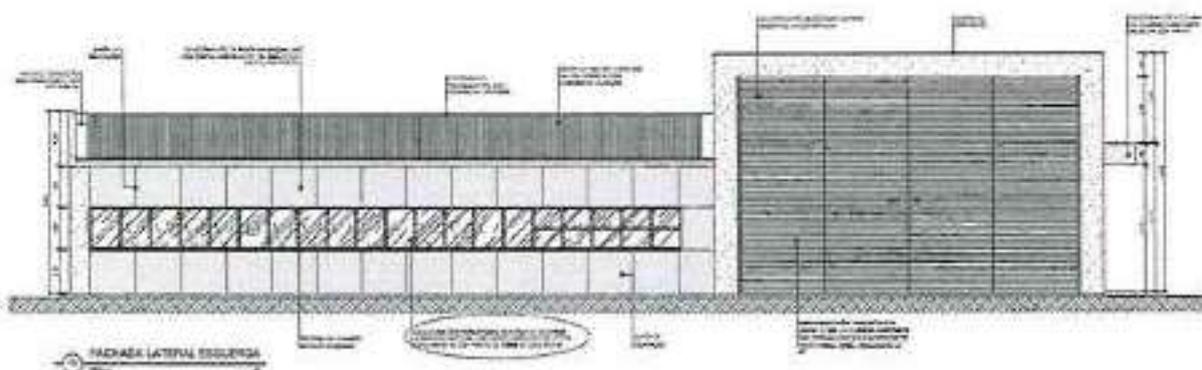
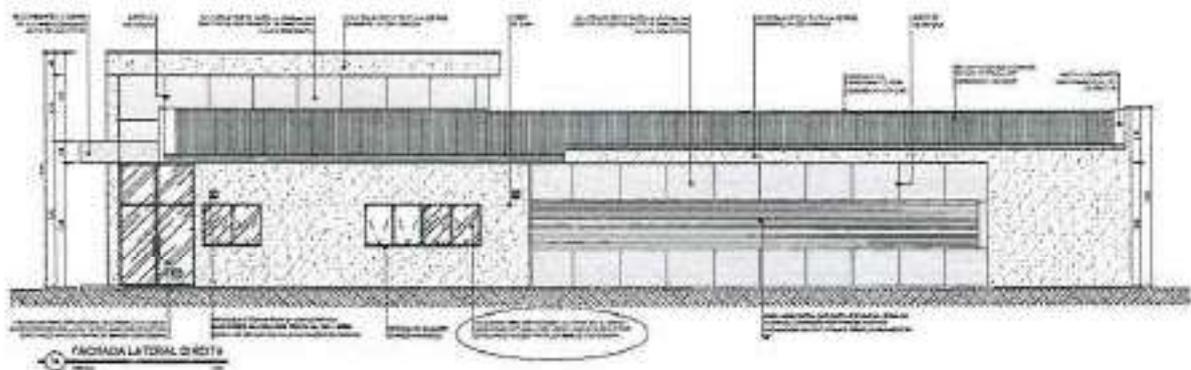
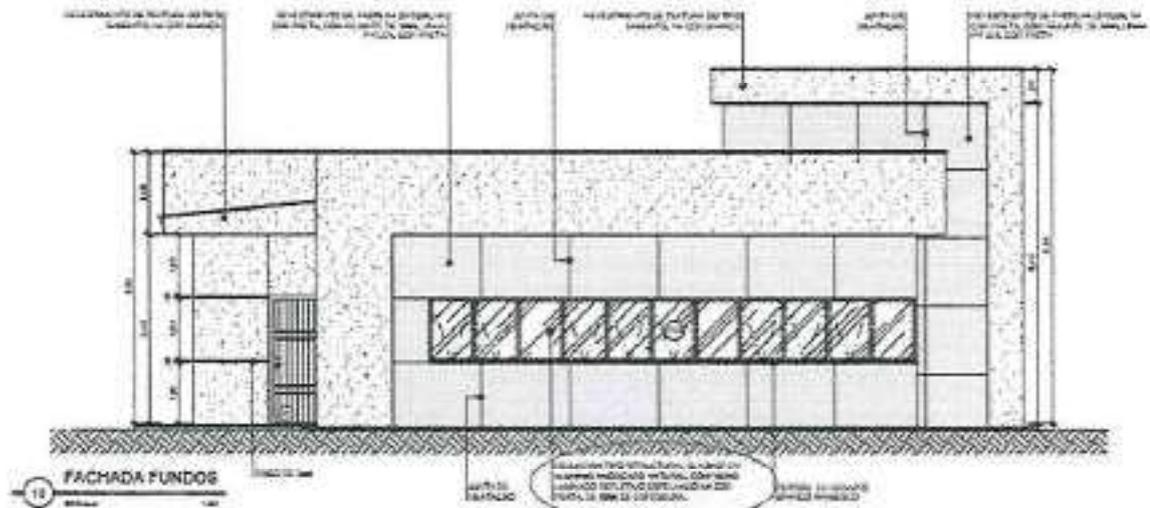
Preço: R\$ 0,00 Final

OBSERVAÇÕES:

DIKOSTOS, ENCARGOS: FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E FRETES INCLUIDOS.
TODOS OS PARAFUSOS EM AÇO INOX (AISI 304).
CASO NECESSÁRIO, ELEMENTOS MOVIMENTAÇÃO VERTICAL A CARGO DA CONTRATANTE.
ALUMINIOS, ACESSÓRIOS: VIDROS INCLUIDOS NESTE ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DESTA OBRA



CASA		RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL FÍSICO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111.8	COMP. 1 - REVESTIMENTO DE FACHADA MODULAR RCM BRANCO EXTERNO KY 4mm FICADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO (M2)	M2	10,00	88,11	881,10
				VALOR DE MATERIAIS	881,10
				VALOR DE MÃO DE OBRA	0,00
				VALOR DE SERVIÇOS	0,00
				VALOR DE INSTALAÇÃO	0,00
				VALOR DE TRANSPORTE	0,00
				QUANTIDADE	10,00
				VALOR TOTAL	881,10
				VALOR UNIT. TOTAL	88,11
				VALOR TOTAL COMPOSTO	881,10
				TOTAL GERAL	881,10
112.7	COMP. 8 - FACHADA TIPO PELE DE VIDRO TERMOVIDO DE 16mm C/ MÓDULO BASCULANTE (M2)	M2	1,00	148,00	148,00
				VALOR DE MATERIAIS	148,00
				VALOR DE MÃO DE OBRA	0,00
				VALOR DE SERVIÇOS	0,00
				VALOR DE INSTALAÇÃO	0,00
				VALOR DE TRANSPORTE	0,00
				QUANTIDADE	1,00
				VALOR TOTAL	148,00
				VALOR UNIT. TOTAL	148,00
				VALOR TOTAL COMPOSTO	148,00
				TOTAL GERAL	148,00
1.17.11	REDUÇÃO DE REVESTIMENTO C/ ARGAMASSA (M2)	M2	4,00	1,10	4,40
				VALOR DE MATERIAIS	4,40
				VALOR DE MÃO DE OBRA	0,00
				VALOR DE SERVIÇOS	0,00
				VALOR DE INSTALAÇÃO	0,00
				VALOR DE TRANSPORTE	0,00
				QUANTIDADE	4,00
				VALOR TOTAL	4,40
				VALOR UNIT. TOTAL	1,10
				VALOR TOTAL COMPOSTO	4,40
				TOTAL GERAL	4,40



A nomenclatura atribuída ao sistema "Structural Glazing" ou "Pele de Vidro" constituem-se em um tipo de esquadrias de alumínio e vidro, como bem demonstrado

nos detalhes extraídos dos projetos e memoriais indicados acima, que tem como característica no seu formato de montagem e instalação "esconder" a estrutura de alumínio por trás dos painéis de vidro laminados, e em quase totalidade dos casos, são executados por empresas e fornecedores exclusivos de esquadrias e vidros, como as que subsidiaram na composição do custo do serviço formulada pela municipalidade, cabendo ao licitante todo o gerenciamento da execução e qualidade dos serviços de forma a seguir as determinações e especificações técnicas dos projetos e memoriais, em consonância com o art. 72 da Lei 8.666/93.

Conforme demonstrado acima, e com base na documentação constante do processo licitatório em questão, apresentada na fase de habilitação, fica comprovado que a HUMA ENGENHARIA LTDA atendeu plenamente as exigências editalícias, no tocante ao item em questão, que compreende a execução de esquadrias com materiais, serviços e grau de dificuldade similares ao especificado, demonstrando capacidade técnica profissional para cumprimento do objeto licitado, não sendo, portanto, cabível a sua inabilitação no processo.

Note-se que a empresa Recorrida atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, tendo como seus gestores e responsáveis técnicos engenheiros com expertises no objeto licitado, com quase 40 (quarenta) anos de experiência na área de engenharia, tendo ocupado inclusive cargos de Secretário de Obras em administrações municipais, fato este que demonstra e reforça a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos. Portanto, comprova-se que, a proposta de nossa empresa, é apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, está em consonância com o objeto licitado, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

III – DO DIREITO.

Segundo definido no Capítulo II - Seção II - Da Habilitação, da Lei 8.666/93, no Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.663, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Para fins de interpretação desses dispositivos, a Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, determinou que os requisitos para a habilitação fossem os mínimos necessários à garantia dos fins buscados pelo Estado, o que justifica, no caso concreto, o uso da proporcionalidade e razoabilidade.

O conteúdo da qualificação técnica depende diretamente do objeto da licitação. A Administração Pública ao definir o objeto a ser contratado, está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os licitantes.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Em decisão do Superior Tribunal de Justiça:

A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilite qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

IV – DOS PEDIDOS.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, na parte atacada neste, declarando-se a empresa recorrente, habilitada para prosseguir no pleito, atentando sobre tudo para o princípio constitucional da razoabilidade, imparcialidade ou impessoalidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faremos este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
 Pede Deferimento.

Vitória/ES, 07 de setembro de 2021

**JOSE
 SANTIAGO DE
 LIMA:
 46545107704**

HUMA ENGENHARIA LTDA
José Santiago de Lima - Procurador

Digitally signed by JOSE SANTIAGO DE
 LIMA:46545107704
 DN: C=BR, O=ICP-Brazil, OU=AC SOLUTI
 Múltipla v5, OU=28234528000144,
 OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
 CN=JOSE SANTIAGO DE LIMA:
 46545107704
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2021-09-07 11:08:38
 Foxit Reader Version: 9.7.2

001584

Assunto: **RECURSO Tomada de Preços nº 003/2021**
De: Jpr Construtora Ltda Epp <jprconstrutora@globo.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 08/09/2021 16:17



PRESIDENTE
KENNEDY

- recurso JPR Construtora.pdf (~1.6 MB)

Bom dia Senhores

Segue RECURSO e diário referente a Tomada de Preços 003/2021 da Empresa JPR Construtora Ltda.

Informamos que em função do tamanho do arquivo dividimos em dois mail .

Solicitamos que acuse recebimento

Sergio Augusto Gomes da Silva

sócio

JPR CONSTRUTORA LTDA. EPP
CNPJ: 10.677.828/0001-32

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES – SELMA HENRIQUES DE SOUZA.

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2021 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA.

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

JPR CONSTRUTORA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.677.828/0001-32, situada na Av. Carlos Gomes de Sá, nº. 335, Sala 101, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-040, representada neste ato por seu sócio, representante legal, Rogério Silva Torres, e suas advogadas abaixo assinadas, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercer seu Direito de Petição, através do

RECURSO ADMINISTRATIVO,

constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da CF/88, nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" e art. 109, I da Lei Nacional 8.666/93, para o desfazimento da ilegalidade adiante descrita, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir se expõe:

27 3534-2574

advogados@patrociniotorresnunes.com.br

Rua Maranhão, nº 575, Sala 716, Centro Empresarial Praia da Costa - Torre Sul, Praia da Costa, Vila Velha/ES
www.patrociniotorresnunes.com.br

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

1) DO PRAZO E CABIMENTO RECURSAL:

Apesar de estarmos dentro do lapso recursal de 05 (cinco) a contar da publicação (31/08/2021) – considerando o dia útil imediatamente subsequente, inicialmente destacamos que a Empresa tem o direito de alegar nulidade de ato administrativo a qualquer tempo, neste sentido não há que se falar em prazo recursal quando estamos tratando de **nulidade absoluta**, devido ao seu premente prejuízo, que pode prejudicar não somente a petionária envolvida nos fatos, como também a toda Administração Pública Municipal por validar, eventualmente, um ato maculado sob o manto do vício insanável, senão vejamos posicionamento sedimentado sobre o tema do Supremo Tribunal Federal, conforme se infere da Súmula 473, *verbis*:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (destaquei).

Quanto ao **cabimento recursal**, não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/94, que assim dispõe (com destaques):

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- (...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.”

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

Estabelecida a premissa de cabimento e temporal e adentrando ao *meritum causae*, observa-se que a Empresa fora completamente prejudicada, pois cumpriu escrupulosamente os requisitos do Edital.

2) DOS FATOS E DIREITO:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explicar. Acudindo a chamamento de Licitação, que tem por objeto a execução das obras de construção da CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA do município, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do Edital, buscando seguir as regras estatuidas para proposta comercial e habilitação documental, de forma a cumprir, escrupulosamente, todos os mandamentos licitatórios estabelecidos.

Neste sentido, no descortinar dos fatos, em 30/08/2021 foi realizada a primeira reunião da CPL, com o fim de análise de HABILITAÇÃO das licitantes, restando, lamentavelmente, inabilitada a recorrente com a seguinte argumentação:

b) A empresa JPR CONSTRUTORA LTDA - Apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação (Ds. 964/977). Registra-se que foi apresentado apenas a ASSINATURA ELETRÔNICA com os respectivos códigos de autenticação. Em

sede de diligência, em consonância ao previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, esta Comissão entrou em contato com a Junta Comercial do ES e a mesma no informou que "Visto que o livro é protegido por sigilo, somente conseguirão confirmar a autenticidade do Termo de Autenticação, pelo portal do Simplifica-ES. Todavia, poderão solicitar para a empresa que apresente também, além do Termo de Autenticação, o arquivo do dário autenticado pelo Juces. Ou Poderão solicitar ajuda que eles arquivem o Balanço, visto que este, por não ser protegido por sigilo, ficará disponível para visualização pela CPL, ao ser verificada a autenticidade, no portal do Simplifica-ES", conforme segue anexo a esta ata. Sendo assim, contatamos a referida empresa, conforme e-mail anexo, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação SOMENTE da página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, isto é, verificar a autenticidade do balanço patrimonial. Contudo, findado o prazo concedido, a empresa não atendeu o solicitado, sendo assim não obtivemos êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e, via de consequência, não atendeu o item 10.2 do Edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

Entrementes, em contato com a JUCEES (Junta Comercial do Espírito Santo), a mesma nos esclareceu que a Verificação de Autenticidade dos Relatórios Contábeis pode acontecer de pelo menos duas formas:

- a. Com o envio do Arquivo Digital do Livro Diário (onde estão inseridos todos os Relatórios contábeis de forma consolidada em única peça), devendo serem feitas a seguintes considerações:

- I. Em momento algum a CPL (Comissão Permanente de Licitação), responsável pelo Processo nº 003085/2021 – Tomada de Preços 000003/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Kenedy/ES, disponibilizou Canal Eletrônico para envio de Arquivo Digital do Livro Diário da empresa. Com o envio de forma Digital desse arquivo, a CPL poderia proceder a VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE dos Relatórios Contábeis apenas confrontando o Código de Verificação constante no TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, como já mencionamos outrora.

- II. Este novo formato de Autenticação de Livros Diários (de forma digital) está previsto na Resolução 010/2020 (01/12/2020) da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo,

- b. Com o Arquivamento de forma individualizada dos Relatórios Contábeis, que seria disponibilizado publicamente para Impressão dentro do sistema SIMPLIFICA/JUCEES, já que estes não estão protegidos por Sigilo Fiscal. Devendo serem feitas as seguintes considerações:

- I. Não há menção explícita alguma no Edital Tomada de Preços 000003/2021 – Processo nº 003085/2021 de que, para participação, as empresas deveriam apresentar os Relatórios Contábeis de forma individualizada e com Autenticação à parte junto à JUCEES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo). Subentende-se que os

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

Relatórios possam ser apresentados na forma Padrão da JUCEES, ou seja, de forma Consolidada no Livro Diário

Ora, a empresa IPR CONSTRUTORA LTDA desde sua fundação tem como concepção a Participação de Licitações Públicas. A partir do ano de 2020 passou a proceder a Autenticação dos Livros Diários no formato Digital, tendo participado de outras Licitações Municipais e Estaduais, **sem qualquer objeção à habilitação** nas mesmas e sem a exigência de outros documentos e autenticações a parte. Podemos concluir com isso, ser este um procedimento exclusivo da CPL (Comissão Permanente de Licitação), responsável pelo Processo nº 003085/2021 – Tomada de Preços 000003/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Kenedy/ES. **Entretanto, não querendo ser redundante, essa exigência não fora mencionada de forma enfática no Edital.**

Neste sentido, enviamos anexo o arquivo do Livro Diário como prova incontestável de veracidade das Informações, no qual poderá a CPL proceder a VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE dos Relatórios contábeis confrontando com o Arquivo Digital junto ao Sistema SIMPLIFICA/JUCEES – Ressaltamos a não disponibilização deste Canal quando da abertura do Edital. Não sendo ainda suficiente, nos dispomos a proceder o Download do arquivo Digital com o Certificado da empresa de Contabilidade **de forma presencial** perante a CPL.

Ora, Ilustre Egrégia Comissão, sabemos que o Edital, assim como o direito pátrio, faz regra cogente entre as partes, em atenção ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, que diz: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Esta empresa, até que fique caracterizado o contrário, acredita na lisura ética e legal da Administração Municipal, **transfigurada nas pessoas desta CL**, entretantes, deixe-se claro, que não compactuamos com dirigismos de licitações e infrações relacionadas à Improbidade Administrativa, das quais não pestanejaremos de **enviar aos órgãos competentes**, em caso de indeferimento deste pleito, por saltar aos olhos a injustiça pretensamente posta.

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

Traçado o esteio do nosso pensar passamos a conclusão final!

3) Dos Pedidos:

Diante do exposto requer:

a) Seja aceito e processado o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, I, "a", § 2º da Lei 8.666/94;

b) que sejam, ao final, considerada **HABILITADA a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA- EPP no certame**, em atenção aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Inalterabilidade do Instrumento Convocatório

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória – ES, 02 de setembro de 2021.

ROGERIO SILVA

TORRES:071012757

02

Assinado de forma digital por

ROGERIO SILVA

TORRES:07101275702

Dados: 2021.09.08 15:50:47

-03'00'

ROGÉRIO SILVA TORRES
SOCIO REPRESENTANTE DA JPR


Lilian Patrício B. Bastos
OAB/ES 18.323


Priscilla Nunes Balmas
OAB/ES 19.355

001571

Assunto: **recurso JPR CONSTRUTORA T P 003/2021**
De: Sergio Augusto Gomes da Silva
<saugustogomesdasilva@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Cc: <jprconstrutora@globo.com>
Data: 08/09/2021 16:25



PRESIDENTE
KENNEDY

- TERMO DE AUTENTICAÇÃO.pdf (~385 KB)
- recurso JPR Construtora.pdf (~1.6 MB)

Boa tarde
conforme mencionado no mail da jprconstrutora@globo.com o arquivo tem um tamanho muito grande,
segue aqui a segunda parte.
Atenciosamente
Sergio Augusto Gomes da Silva

BALANÇO 2020.rar



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

001572



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Anuska Rocha Oliveira Nicchio, sob a autenticidade nº 12103854493 em 01/06/2021, protocolo 210567520. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.simplifica.es.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	JPR CONSTRUTORA LTDA
Número de Registro:	32201403842
CNPJ:	10677828000132
Município:	Vitória

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	13
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
08255558764	SILAS LUIZ DA SILVA JUNIOR	ESES-012.585/O-8



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/06/2021 11:55:24 SOB Nº
20210567520,
PROTOCOLADO: 210567520 DE 01/06/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12103854493. NIRE: 32201403842.
JPR CONSTRUTORA LTDA

Anuska Rocha Oliveira Nicchio
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 01/06/2021

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - SELMA HENRIQUES DE SOUZA.

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2021 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA.

JPR CONSTRUTORA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.677.828/0001-32, situada na Av. Carlos Gomes de Sá, nº. 335, Sala 101, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-040, representada neste ato por seu sócio, representante legal, Rogério Silva Torres, e suas advogadas abaixo assinadas, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercitar seu Direito de Petição, através do

RECURSO ADMINISTRATIVO,

constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da CF/88, nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" e art. 109, I da Lei Nacional 8.666/93, para o desfazimento da ilegalidade adiante descrita, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir se expõe:

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

1) DO PRAZO E CABIMENTO RECURSAL:

Apesar de estarmos dentro do lapso recursal de 05 (cinco) a contar da publicação (31/08/2021) – considerando o dia útil imediatamente subsequente, inicialmente destacamos que a Empresa tem o direito de alegar nulidade de ato administrativo a qualquer tempo, neste sentido não há que se falar em prazo recursal quando estamos tratando de **nulidade absoluta**, devido ao seu premente prejuízo, que pode prejudicar não somente a petionária envolvida nos fatos, como também a toda Administração Pública Municipal por validar, eventualmente, um ato maculado sob o manto do vício insanável, senão vejamos posicionamento sedimentado sobre o tema do Supremo Tribunal Federal, conforme se infere da Súmula 473, *verbis*:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (destaquei).

Quanto ao **cabimento recursal**, não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/94, que assim dispõe (com destaques):

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- (...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado."

Estabelecida a premissa de cabimento e temporal e adentrando ao *meritum causae*, observa-se que a Empresa fora completamente prejudicada, pois cumpriu escrupulosamente os requisitos do Edital.

2) DOS FATOS E DIREITO:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explanar. Acudindo a chamamento de Licitação, que tem por objeto a execução das obras de construção da CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA do município, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do Edital, buscando seguir as regras estatuídas para proposta comercial e habilitação documental, de forma a cumprir, escrupulosamente, todos os mandamentos licitatórios estabelecidos.

Neste sentido, no descortinar dos fatos, em 30/08/2021 foi realizada a primeira reunião da CPL, com o fim de análise de HABILITAÇÃO das licitantes, restando, lamentavelmente, inabilitada a recorrente com a seguinte argumentação:

b) A empresa JPR CONSTRUTORA LTDA - Apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação (Ba. 964/977). Registro-se que foi apresentado apenas a ASSINATURA ELETRÔNICA com os respectivos códigos de autenticação. Em

sede de diligência, em consonância ao previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, esta Comissão entrou em contato com a Junta Comercial do ES e a mesma nos informou que "Visto que o livro é protegido por sigilo, somente conseguiremos confirmar a autenticidade do Termo de Autenticação, pelo portal do Simplifica-ES. Todavia, poderemos solicitar para a empresa que apresente também, além do Termo de Autenticação, o arquivo do diário autenticado pela Juizess. Ou Poderão solicitar ainda que eles arquivem o Balanço, visto que este, por não ser protegido por sigilo, ficará disponível para visualização pela CPL, ao ser verificada a autenticidade, no portal do Simplifica-ES", conforme segue anexo a esta ata. Sendo assim, contactamos a referida empresa, conforme e-mail anexo, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação SOMENTE da página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br. Isto é, verificar a autenticidade do balanço patrimonial. Contudo, findado o prazo concedido, a empresa não atendeu o solicitado, sendo assim não obtivemos êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e, via de consequência, não atendeu o item 10.2 do Edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

Entrementes, em contato com a JUCEES (Junta Comercial do Espírito Santo), a mesma nos esclareceu que a Verificação de Autenticidade dos Relatórios Contábeis pode acontecer de pelo menos duas formas:

- a. Com o envio do Arquivo Digital do Livro Diário (onde estão inseridos todos os Relatórios contábeis de forma consolidada em única peça), devendo serem feitas a seguintes considerações:

- I. Em momento algum a CPL (Comissão Permanente de Licitação), responsável pelo Processo nº 003085/2021 – Tomada de Preços 000003/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Kenedy/ES, disponibilizou Canal Eletrônico para envio de Arquivo Digital do Livro Diário da empresa. Com o envio de forma Digital desse arquivo, a CPL poderia proceder a VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE dos Relatórios Contábeis apenas confrontando o Código de Verificação constante no TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, como já mencionamos outrora.
- II. Este novo formato de Autenticação de Livros Diários (de forma digital) está previsto na Resolução 010/2020 (01/12/2020) da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

- b. Com o Arquivamento de forma individualizada dos Relatórios Contábeis, que seria disponibilizado publicamente para Impressão dentro do sistema SIMPLIFICA/JUCEES, já que estes não estão protegidos por Sigilo Fiscal. Devendo serem feitas as seguintes considerações:

- I. Não há menção explícita alguma no Edital Tomada de Preços 000003/2021 – Processo nº 003085/2021 de que, para participação, as empresas deveriam apresentar os Relatórios Contábeis de forma individualizada e com Autenticação à parte junto à JUCEES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo). Subentende-se que os

Relatórios possam ser apresentados na forma Padrão da JUCEES, ou seja, de forma Consolidada no Livro Diário

Ora, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA desde sua fundação tem como concepção a Participação de Licitações Públicas. A partir do ano de 2020 passou a proceder a Autenticação dos Livros Diários no formato Digital, tendo participado de outras Licitações Municipais e Estaduais, **sem qualquer objeção à habilitação** nas mesmas e sem a exigência de outros documentos e autenticações a parte. Podemos concluir com isso, ser este um procedimento exclusivo da CPL (Comissão Permanente de Licitação), responsável pelo Processo nº 003085/2021 – Tomada de Preços 000003/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES. **Entretanto, não querendo ser redundante, essa exigência não fora mencionada de forma enfática no Edital.**

Neste sentido, enviamos anexo o arquivo do Livro Diário como prova incontestável de veracidade das Informações, no qual poderá a CPL proceder a VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE dos Relatórios contábeis confrontando com o Arquivo Digital junto ao Sistema SIMPLIFICA/JUCEES – Ressaltamos a não disponibilização deste Canal quando da abertura do Edital. Não sendo ainda suficiente, nos dispomos a proceder o Download do arquivo Digital com o Certificado da empresa de Contabilidade **de forma presencial** perante a CPL.

Ora, Ilustre Egrégia Comissão, sabemos que o Edital, assim como o direito pátrio, faz regra cogente entre as partes, em atenção ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, que diz: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”*.

Esta empresa, até que fique caracterizado o contrário, acredita na lisura ética e legal da Administração Municipal, **transfigurada nas pessoas desta CL**, entretanto, deixe-se claro, que não compactuamos com dirigismos de licitações e infrações relacionadas à Improbidade Administrativa, das quais não pestanejaremos de **enviar aos órgãos competentes**, em caso de indeferimento deste pleito, por saltar aos olhos a injustiça pretensamente posta.

PATROCÍNIO, TORRES & NUNES

Advogados Associados

Traçado o esteio do nosso pensar passamos a conclusão final!

3) Dos Pedidos:

Diante do exposto requer:

- a) Seja aceito e processado o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, I, "a", § 2º da Lei 8.666/94;
- b) que sejam, ao final, considerada **HABILITADA a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA- EPP no certame**, em atenção aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Inalterabilidade do Instrumento Convocatório

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória – ES, 02 de setembro de 2021.

ROGERIO SILVA

TORRES:071012757

02

Assinado de forma digital por

ROGERIO SILVA

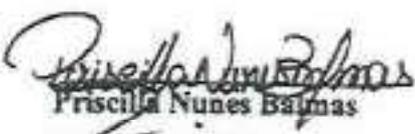
TORRES:07101275702

Dados: 2021.09.08 15:50:47

-03'00'

ROGÉRIO SILVA TORRES
SOCIO REPRESENTANTE DA JPR


Lilian Patrocínio B. Bastos
OAB/ES 18.323


Priscilla Nunes Balmas
OAB/ES 19.355

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES – SELMA HENRIQUES DE SOUZA.

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2021 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA.

JPR CONSTRUTORA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.677.828/0001-32, situada na Av. Carlos Gomes de Sá, nº. 335, Sala 101, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-040, representada neste ato por seu sócio, representante legal, Sérgio Augusto Gomes da Silva, e suas advogadas abaixo assinadas, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, exercer seu Direito de Petição, através do

RECURSO ADMINISTRATIVO,

constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da CF/88, nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" e art. 109, I da Lei Nacional 8.666/93, para o desfazimento da ilegalidade adiante descrita, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir se expõe:

1) DO PRAZO E CABIMENTO RECURSAL:

Apesar de estarmos dentro do lapso recursal de 05 (cinco) a contar da publicação (31/08/2021) – considerando o dia útil imediatamente subsequente, inicialmente destacamos que a Empresa tem o direito de alegar nulidade de ato administrativo a qualquer tempo, neste sentido não há que se falar em prazo recursal quando estamos tratando de **nulidade absoluta**, devido ao seu premente prejuízo, que pode prejudicar não somente a peticionária envolvida nos fatos, como também a toda Administração Pública Municipal por validar, eventualmente, um ato maculado sob o manto do vício insanável, senão vejamos posicionamento sedimentado sobre o tema do Supremo Tribunal Federal, conforme se infere da Súmula 473, *verbis*:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (destaquei).

Quanto ao **cabimento recursal**, não há dúvidas sobre os mandamentos taxativos da Lei 8.666/94, que assim dispõe (com destaques):

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado."

Estabelecida a premissa de cabimento e temporal e adentrando ao *meritum causae*, observa-se que a Empresa fora completamente prejudicada, pois cumpriu escrupulosamente os requisitos do Edital.

2) DOS FATOS E DIREITO:

Inicialmente se perfaz necessário um pequeno esboço histórico, ao qual passamos a explanar. Acudindo a chamamento de Licitação, que tem por objeto a execução das obras de construção da CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA do município, os prepostos da empresa analisaram detidamente todas as exigências do Edital, buscando seguir as regras estatuídas para proposta comercial e habilitação documental, de forma a cumprir, escrupulosamente, todos os mandamentos licitatórios estabelecidos.

Neste sentido, no descortinar dos fatos, em 30/08/2021 foi realizada a primeira reunião da CPL, com o fim de análise de HABILITAÇÃO das licitantes, restando, lamentavelmente, inabilitada a recorrente com a seguinte argumentação:

b) A empresa IPR CONSTRUTORA LTDA - Apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação (fls. 964/977). Registra-se que foi apresentado apenas a ASSINATURA ELETRÔNICA com os respectivos códigos de autenticação. Em

vide de diligência, em consonância ao previsto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93, esta Comissão entrou em contato com a Junta Comercial do RS e a mesma nos informou que "isto que o livro é protegido por sigilo, somente conseguirão confirmar a autenticidade do Termo de Autenticação pelo portal de Simplifica-ES. Todavia, poderá solicitar para a empresa que apresente também, além do Termo de Autenticação, o arquivo do livro autenticado pelo Juízo. Ou Poderão solicitar ainda que eles enviem o Balanço, visto que este, por não ser protegido por sigilo, ficará disponível para visualização pela CPL, ao ser verificada a autenticidade, no portal de Simplifica-ES", conforme segue anexo a esta ata. Sendo assim, contatamos a referida empresa, conforme e-mail anexo, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação SOMENTE da página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br isto é, verificar a autenticidade do balanço patrimonial. Contudo, findado o prazo concedido, a empresa não atendeu o solicitado, sendo assim não obtivemos êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e, via de consequência, não atendeu o item 3.2 do Edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

Entretanto, em contato com a JUCEES (Junta Comercial do Espírito Santo), a mesma nos esclareceu que a Verificação de Autenticidade dos Relatórios Contábeis pode acontecer de pelo menos duas formas:

- a. Com o envio do Arquivo Digital do Livro Diário (onde estão inseridos todos os Relatórios contábeis de forma consolidada em única peça), devendo serem feitas as seguintes considerações:

- I. Em momento algum a CPL (Comissão Permanente de Licitação), responsável pelo Processo nº 003085/2021 – Tomada de Preços 000003/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Kenedy/ES, disponibilizou Canal Eletrônico para envio de Arquivo Digital do Livro Diário da empresa. Com o envio de forma Digital desse arquivo, a CPL poderia proceder a VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE dos Relatórios Contábeis apenas confrontando o Código de Verificação constante no TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, como já mencionamos outrora.
- II. Este novo formato de Autenticação de Livros Diários (de forma digital) está previsto na Resolução 010/2020 (01/12/2020) da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

- b. Com o Arquivamento de forma individualizada dos Relatórios Contábeis, que seria disponibilizado publicamente para Impressão dentro do sistema SIMPLIFICA/JUCEES, já que estes não estão protegidos por Sigilo Fiscal. Devendo serem feitas as seguintes considerações:

- I. Não há menção explícita alguma no Edital Tomada de Preços 000003/2021 – Processo nº 003085/2021 de que, para participação, as empresas deveriam apresentar os Relatórios Contábeis de forma individualizada e com Autenticação à parte junto à JUCEES (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo). Subentende-se que os

**Relatórios possam ser apresentados na forma Padrão da JUCEES,
ou seja, de forma Consolidada no Livro Diário**

Ora, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA desde sua fundação tem como concepção a Participação de Licitações Públicas. A partir do ano de 2020 passou a proceder a Autenticação dos Livros Diários no formato Digital, tendo participado de outras Licitações Municipais e Estaduais, **sem qualquer objeção à habilitação** nas mesmas e sem a exigência de outros documentos e autenticações a parte. Podemos concluir com isso, ser este um procedimento exclusivo da CPL (Comissão Permanente de Licitação), responsável pelo Processo nº 003085/2021 – Tomada de Preços 000003/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES. **Entretanto, não querendo ser redundante, essa exigência não fora mencionada de forma enfática no Edital.**

Neste sentido, enviamos anexo o arquivo do Livro Diário como prova incontestável de veracidade das Informações, no qual poderá a CPL proceder a VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE dos Relatórios contábeis confrontando com o Arquivo Digital junto ao Sistema SIMPLIFICA/JUCEES – Ressaltamos a não disponibilização deste Canal quando da abertura do Edital. Não sendo ainda suficiente, nos dispomos a proceder o Download do arquivo Digital com o Certificado da empresa de Contabilidade de forma presencial perante a CPL.

Outro ponto que chamou muito atenção é que ao diligenciarmos nos procedimentos desta i. Comissão, detectamos que na Concorrência nº 005/2020, mais precisamente no julgamento de habilitação, fora apreciada a mesma condição do balanço em livro digital pela licitante JPR CONSTRUTORA LTDA, donde expressamente registrou não ser motivo de inabilitação (Processo nº 16291/2020 – página 10 e 11 da ata – alínea “n”, item 2).

Assim, na oportunidade pretérita citada a colenda Comissão apontou que o edital exige balanço patrimonial, com índices definidos, não sendo necessárias informações complementares. Ficou consignado que a análise da forma como foi feita o balanço patrimonial não é de competência da municipalidade, mas tão somente do órgão fiscalizador, o qual

delimita normas e exigências de elaboração do balanço patrimonial, não cabendo à Comissão adentrar no mérito, devendo esta exigir apenas o devido registro no órgão pertinente.

Apesar de comezinho em direito administrativo licitacional, repisamos que pequenas inadequações (que nem mesmo é o caso sob análise) não tem o condão de desclassificar propostas devendo ser diligenciadas, se for o caso, momento em que citamos excerto de torrencial e sedimentada, jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Este sentido é poder-dever da Comissão promover prestígios ao maior número de propostas ao certame (e não apenas uma, frente à várias participantes), evitando o apego ao formalismo excessivo em detrimento da finalidade do ato, não frustrando os objetivos da licitação.

Nesta toada, o "formalismo exacerbado" fere o princípio da razoabilidade e a Administração deve se ater aos objetivos do procedimento licitatório de concorrência que são: a) objeto imediato: a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração, que no caso é o menor preço e, b) objeto mediato: a obtenção da obra que atenda aos anseios da Administração.

Assim sendo, a formalidade exigida da parte recorrente é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço, motivo pelo qual, a recorrente, a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e imbuída em valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta, traz os acertos neste petítório.

Ora, Ilustre Egrégia Comissão, sabemos que o Edital, assim como o direito pátrio, faz regra cogente entre as partes, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, que diz: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*".

3) DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer:

a) Seja aceito e processado o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, I, "a", § 2º da Lei 8.666/94;

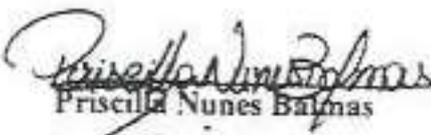
b) que sejam, ao final, considerada **HABILITADA** a empresa **JPR CONSTRUTORA LTDA- EPP no certame**, em atenção aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Inalterabilidade do Instrumento Convocatório

Nestes termos, pede deferimento!

Vitória – ES, 02 de setembro de 2021.


SERGIO AUGUSTO GOMES DA SILVA
SOCIO REPRESENTANTE DA JPR


Lillian Patrocínio B. Bastos
OAB/ES 18.323


Friscilla Nunes Balmas
OAB/ES 19.355



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora Presidente, da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

A R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 09.116.168/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr Ronald Campos Manhaes, portador do R G n.º. 078038395 DETRAN/RJ e do CPF n.º: 866.488.297-53, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

PROTOCOLADO - PMPK
Nº 021988/202116/10/2021
16:54:12- R.L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
ENCAMINHA RECURSO



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DA TEMPESTIVIDADE

O requerente tomou ciência da decisão via correspondência eletrônica, as 08:59 horas, onde a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, solicita que a recorrente apresente, no prazo de 02 (dois) dias, documentação complementar como fotos ou projeto arquitetônico, de forma a comprovar que o serviço executado possui características de pele de vidro em fachada.

DOS FATOS

Para a comprovação da capacidade técnica a Recorrente/Licitante apresentou atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro Civil Carlos Max Rangel Riscado, Registro nº 1992101779.

Como é cediço, a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica é obtida através dos Atestados de Capacidade Técnica e/ou Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, dos profissionais responsáveis técnicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da empresa(ou a ela vinculados), de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA que, em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico-operacional), conforme abaixo colacionado:

CAPÍTULO II



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

Logo, em relação a desclassificação por não atendimento ao item 10.5.2.1.1 a) Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado ou similares", temos que a dita comissão se equivocou na leitura e interpretação do farto acervo técnico enviado. Está claro, indicado e aprovado pelo CREA-RJ que foi realizado serviços similares. Os serviços apresentados nos acervos técnicos enviados são de características semelhantes ao objeto do Edital.

Nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a capacitação técnica envolve a "comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

Ora, o acervo técnico do CREA-RJ nº 2289/2015 apresenta os atestados solicitados, que indica os critérios de "Vidro temperado, incolor, de 10mm, p/ portas ou painéis fixos, excl.. Ferragens.Forn.e Coloc.", sendo estes serviços de similaridade ao solicitado no certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE "UNIDADE INTEGRADA**



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DE POLÍCIA", TIPO III A, VISANDO ATUAR COMO NOVA SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

A exigência dos atestados com relação ao objeto não pode ser específica, nem pode ser exigido um objeto idêntico ao licitado. Os atestados devem ter objetos PERTINENTES e COMPATÍVEIS, não necessariamente IGUAIS.

Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico.

Ainda segundo ressalta o GUIA DE BOAS PRÁTICAS - SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, idealizado e realizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo. Procurador-Geral do Estado: Dr. Alexandre Nogueira Alves, "É usual encontrar editais de licitação explicitando o conteúdo mínimo que deve constar dos atestados de capacidade técnica, por exemplo, data de início e término dos serviços, local de execução, nome das partes, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, e informação sobre o bom desempenho do contrato. Essas previsões são legítimas e, possivelmente, levam a maior eficiência no processo de licitação, mas deve-se evitar a inabilitação de licitantes por falhas formais de menor relevância nos documentos apresentados, ainda que não se acomodem perfeitamente com o texto sugerido no instrumento convocatório.

Permitir a exigência de parcelas que apresentem textos IDÊNTICOS ao item da planilha orçamentária no certame licitatório configuraria restrição à competitividade e contrariaria frontalmente a Lei 8.666/93, que expressamente limita as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



R. L. MANHÃES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DO PEDIDO

Por todo o exposto verifica-se que a referida exigência é restritiva ao caráter competitivo da licitação, o que é vedado pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93, já que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Por esta razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Campos dos Goytacazes - RJ, 14 de outubro de 2021.

R. L. Manhães Construções Eireli - ME



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

21988/2021
001618

Página 1 de 6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Natividade, sito à Praça Ferreira Rabello, n° 04, Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 28.920.304/0001-96, representada pelo Sr. Prefeito Marco Antônio da Silva Toledo, atesta que a Art Ponto Construção Civil LTDA., registrada no CREA sob o n° 2010.201.930, com sede à Rua Cardoso Moreira, 105, B. Novo Mundo, Cardoso Moreira/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 00.920.796/0001-09, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Carlos Max Rangel Riscado, registro no CREA/RJ n° 1992101779 executou a obra de Revitalização da Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, com data de início em 03/05/2010 e término em 04/09/2012, cujo o valor do contrato é de R\$ 593.623,25 (quinhentos e noventa e três mil, seicentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), objeto da ART n° IN00780232, com os serviços executados abaixo relacionados:

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES / CANTEIRO / ESCRITÓRIO				
1.1	02.004.005-0	BARRACAÇÃO DE OBRA COMISSÃO INTERNA P/ESCRITÓRIO E DEPOSITO DE MAT., INCL. INSTAL. EXCL. PINT., REAPROVEITADO 2 VEZES	M2	30,00
1.2	02.004.008-0	SANITARIO CIVIL E CHUVEIRO P/PESSOAL DE OBRA, INCL. INSTAL. E APARELHOS, REAPROVEITADO 2 VEZES	UN	2,00
1.3	02.015.001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE AGUA E ESGOTO	UN	1,00
1.4	02.018.001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE ENERGIA ELETR. EM BAIXA TENSÃO	UN	1,00
1.5	01.018.001-0	MARCAÇÃO DE OBRA SINSTRUMENTO TOPOGR., CONSIDERADA A PROJECÇÃO HORIZ. DA ÁREA ENVOLVENTE	M2	2.000,00
1.6	02.020.001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBL., INCL. PINT. E SUPORTE DE MAD.	M2	6,00
1.7	05.105.001-0	MAO-DE-OBRA DE VIGIA	H	2.400,00
1.8	02.001.001-0	TAPUME DE VEDACAO OU PROT., EM CHAPAS DE MAD. COMP., C/ B/M DE ESP., EXCL. PINT.	M2	550,00
1.10	05.105.034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO, COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS	H	800,00
1.11	05.105.020-0	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO	H	1.200,00
1.12	01.050.500-0	UNIDADE DE REF. P/SERV. DE PROJ. E CONSULTORIA	UR	21,32
1.14	05.002.002-0	DEMOLICAO DE EQUIP. DE AR COMPR., DE PISOS OU PAV. DE CONCR. ARMADO	M3	31,02
1.15	05.001.142-0	ARRANCAMENTO DE MEIOS-FIOS, DE GRAN. OU CONCR., RETOS OU CURVOS	M	163,00
1.16	01.005.003-0	PREPARO MANUAL DE TER., COMPREEND. ACERTO, RASPAGEM EVENTUAL ATE 30CM DE PROF., INCL. COMPACT. MEC.	M2	950,00
MOVIMENTO DE TERRA				
2.1	03.001.001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MAT. DE 1ª CAT., AREIA, ARGILA OU PICARRA, ATE 1,50M DE PROF.	M3	290,96
2.2	03.013.001-1	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 30CM	M3	51,59
2.3	03.009.004-0	ATERRO EM MAT. DE 1ª CAT., COMPACTADO EM CAMADAS DE 20 A 30CM, P/ SUPORTE DE CAMADA DE CONCR.	M3	345,60
2.4	05.001.172-0	TRANSPORTE HORIZ. DE MAT. DE 1ª CAT. OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 30,00M DE DIST.	M3	239,37
2.5	05.001.173-0	TRANSPORTE HORIZ. DE MAT. DE 1ª CAT. OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 60,00M DE DIST.	M3	194,40



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade 001619
Setor de Engenharia

21988/2021

Página 2 de 6

088

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
2.6	04.005.125-0	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MEDIA DE 20KM/H EM CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T	T X KM	5.945,74
2.7	05.001.066-0	REMOCAO DE TERRA OU ENTULHO, A PA, ATE A DIST. HORIZ. DE 5,00M	M3	435,77
2.8	03.008.020-1	ESCAVAÇÃO EM MAT. DE 3ªCAT., MOLEDO OU ROCHA DECOMP., C/EQUIP. A AR COMPR., S/EXPLOSIVOS, ATE 1,50M DE PROF.	M3	39,00
2.9	04.011.051-1	CARGA E DESC. MEC. C/PA-CARREGADEIRA CAPAC. DE 1,50M3 E CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, CARGA DE 50T P/DIA DE 8:00H	T	693,82
2.10	03.025.030-0	REMOCAO ATE 20,00M. DE MAT. DE 2ª OU 3ªCAT., APOS ESCAV., C/TRATOR C/POTENCIA DE 200CV	M3	329,25
ESTRUTURA				
3.1	11.003.003-1	CONCRETO P/PECAS ARMADAS, P/UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 20MPA, INCL. MAT., CONFECCAO E TRANSP. HORIZ. E VERT.	M3	21,93
3.2	11.009.013-0	BARRA DE ACO CA-50, C/SALENCIA, DIAM. DE 6,3MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCR. ARMADO	KG	721,20
3.3	11.011.023-1	CORTE, DOBRAGEM, MONT. E COLOC. DE FERRAG. NA FORMA, ACO CA-25, BARRA REDONDA C/DIAM. DE 6,3MM	KG	721,20
3.4	11.003.001-1	CONCRETO SIMPLES, P/UMA RESISTENCIA A COMPRES. DE 10MPA, INCL. MAT. E TRANSP. NA HORIZ. E NA VERT.	M3	5,97
3.5	11.013.012-0	CONCRETO ARMADO (IMPORTADO DE USINA) FCK=20MPA, 12M2 DE AREA MOLDADA, FORMAS, ESCORAMENTO E 80KG DE ACO-50.	M3	10,59
3.6	11.004.025-1	FORMA DE MAD. EM TABUAS DE PINHO DE 3ª P/MOLDAGEM DE PECAS DE CONCR. ARMADO, SERVINDO A MAD. 2 VEZES	M2	121,28
3.7	11.004.069-1	ESCORAMENTO DE FORMA DE PARAMENTO VERT., P/ALT. DE 1,50 A 5,00M, C/ 30% DE APROVEIT. DA MAD.	M2	121,28
ALVENARIA / COBERTURA				
4.1	12.003.075-1	ALVENARIA DE TIJ. CERAM. FURADOS (10 X 20 X 20)CM, EM PAREDES DE 10CM, DE SUPERF. CORRIDA, ATE 3,00M DE ALT.	M2	118,50
4.2	12.005.010-0	ALVENARIA DE BL. DE CONCR. (10 X 20 X 40)CM, EM PAREDES DE 10CM, DE SUPERF. CORRIDA, ATE 3,00M DE ALT.	M2	112,06
4.3	16.001.065-0	MADEIRAMENTO P/COBERT. EM QUATRO OU MAIS AGUAS, EM TELHAS CERAM. EM MACARANDUBA SERRADA	M2	101,84
4.4	16.002.010-0	COBERTURA EM TELHAS COLONIAIS	M2	101,84
4.5	16.002.015-0	CUMEEIRA P/COBERT. EM TELHAS FRANCESAS, COLONIAIS, ROMANA OU PORTUGUESA.	M	41,40
4.7	13.195.015-0	FORRO DE TABUAS DE CEDRO MACHO-FEMEA, C/ 10 X 1CM, PREGADAS EM SARRAFOS DE MAD. DE LEI 2 X 10CM, ESPAÇADAS DE 50CM	M2	41,80
4.8	16.001.065-0	TESOURA COMPLETA EM MACARANDUBA SERRADA, P/VAO DE 4,00M	UN	3,00
4.9	16.028.002-0	IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATORIO, SUJEITO A LENCOL FREATICO, USANDO CIM. CRISTALIZ. E LIQUIDO SELADOR MINERAL	M2	65,00
REVESTIMENTOS (PAREDE E PISO)				
5.1	13.001.025-1	EMBOCO CIARD. DE CIM. E AREIA 1:3, ESP. 1,5CM, INCL. CHAPISCO DE CIM. E AREIA 1:3, ESP. 9MM	M2	492,02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

21988/2021

Página 3 de 6

001620

09/8

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
5.2	13.301.133-0	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA C/ARG.DE CIM. E AREIA 1:4, ESP. DE 8CM	M2	131,88
5.3	13.330.050-0	REVESTIMENTO PISO,C/ILADRILHO ESMALT.30X30CM,ESP.8,5MM,P/CARGPESADA,C/RESISTENCIA ABRASAO P.E.I.-ILASSENTES SUPERF.OSSO	M2	35,00
5.8	13.365.030-0	SOLEIRA DE GRAN. PRETO 3 X 15CM C/ 2 POLMENTOS, ASSENT. C/ARG. E REJUNT. C/CIM. E COR.	M	12,00
5.9	13.335.030-0	PISO DE PLACAS MAO TRABALHADAS, DE GRAN. RETANGULAR, SOBRETER. NIVELADO, ASSENT. C/ARG.	M2	42,24
5.11	13.410.012-0	PEDRA PORTUGUESA C/ 60% DE PEDRA BRANCA	M2	35,96
5.12	13.413.010-0	PISO DE PLACAS DE ARENITO, SAO TOME, ASSENT. C/ARG. DE CIM, SABRO E AREIA 1:2:2	M2	42,00
5.13	13.035.025-0	REVESTIMENTO C/PLACAS DE GRAN. IRREGULARES, ACAB. RUSTICO, ASSENT. E REJUNT. C/ARG., 8 PC. PM2, LAVAGEM CIACIDO	M2	158,71
5.14	13.025.051-5	REVESTIMENTO PAREDE INT./EXT.C/CERAM.BRANCO,CINZA,BEGE 5X5CM,ASSENTE ARG.COL.REJUNT.ARG.INDUSTR.EXCL.CHAPISCO E EMBOCO	M2	162,27
5.15	13.025.050-0	REVESTIMENTO PAREDE INT./EXT.C/CERAM.BRANCO,CINZA,BEGE 10X10CM,ASSENTE ARG.COL.REJUNT.ARG.INDUSTR.EXCL.CHAPISCO E EMBOCO	M2	236,00
ESQUADRIAS E FERRAGENS				
6.2	14.002.150-5	GUARDA-CORPO DE CONCRETO COM COLUNAS EM BALAUSTRÉ DE 20 A 40 CM DE DISTANCIA 1,00M DE ALT., C/ 2 TRAVESSAS HORIZ. CONCRETO SIMPLES.	M	33,90
6.8	14.002.020-0	PORTA DE ENROLAR, CHAPA RAIADA 24, COMPLETA, C/GUIAS, EIXOSE MOLAS, C/FECHADURA E CADEADO DE PISO.FORN.E COLOC.	M2	22,90
6.9	14.004.120-0	VIDRO TEMPERADO,INCOLOR,DE 10MM,P/PORTAS OU PAINES FIXOS,EXCL.FERRAGENS.FORN.E COLOC.	M2	40,50
6.10	14.010.010-0	MASTRO MET. EM TUBO DE P/ GALV. DE 3" C/ALT. DE 6,00M, EQUIPADO C/ROLDANA, C/FIX. EM PRISMA DE CONCR. DE 30 X 30 X 50CM.	UN	3,00
6.11	16.001.094-0	TERÇA DE MACARANDUBA APARELHADA, EM PECAS DE 3" X 8", P/COBERT. DE QUALQUER TIPO	M	98,80
6.12	14.002.145-5	GUARDA-CORPO DE FERRO EM LANCES DE 3,00 A 4,00M E 1,00M DE ALT., C/ 2 TRAVESSAS HORIZ. EM BARRAS DE 1,14" X 3/8".FORN.E	M	16,00
PINTURA				
7.1	17.018.010-0	PREPARO DE SUPERF. NOVA C/REVESTIM. LISO, INTERIOR	M2	30,90
7.3	17.017.320-0	PINTURA INT. OU EXT. SOBRE FERRO C/ESMALTE SINT., APOS LIXAM.	M2	41,68
7.5	17.035.040-0	REMOÇÃO DE PINT. ACRILICA, EPOXI, BORRACHA CLORADA E SEMELHANTES	M2	189,98
7.6	17.018.110-0	PINTURA C/TINTA ACRILICA INT. OU EXT., EM T.U., CONCR. LISO,CIM-AMANTO, REVESTIM., MAD. E FERRO	M2	189,90
7.7	17.020.050-0	ENVERNIZAMENTO DE T.U. E CONCR. P/INTERIOR, C/VERNIZ ADRIL INCOLOR	M2	203,68
7.8	17.020.070-0	ENVERNIZAMENTO DE MAD. EM SUPERF. INTERIOR, C/VERNIZ POLIUR.BRILHANTE E TRANSPARENTE	M2	173,50



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

21988/2021

001621

Página 5 de 6

108

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
8.23	15.011.015-0	ENTRADA DE SERVIÇO PADRÃO AMPLA, P/MEDIDAÇÃO TRIFÁSICA, 1 MEDIDOR C/CARGA DE 35 A 50KW	UN	1,00
8.25	15.001.070-0	ABRIGO PIHIDROMETRO DE 1/2" OU 3/4", DIM. DE 0,80 X 0,40 X 0,50M, EM ALVEN. DE TIJ., C/PORTA DE 0,70 X 0,40M	UN	1,00
8.26	18.027.006-7	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR TIPO SPOT DIMENSÃO (10 X 10)	UN	8,00
8.27	18.027.006-7	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR DE TETO PI FORRO.	UN	18,00
8.28	05.014.092-0	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVEN. DE TIJ. MACIÇO, PAREDES DE 1 VEZ, DE 0,40 X 0,90 X 0,90M, INCL. TAMP. DE CONCR. ARMADO 15MPA.	UN	4,00
8.28	18.016.010-0	COIFA DE AÇO INOX, DE 1,20 X 0,60M, DE CHAPA 18.304	UN	1,00
	18.016.179-0	INSTALAÇÃO DE PONTO DE FORÇA PI 15CV, EQUIV. A 2 VARAS DE ELETR. DE PVC RÍGIDO DE 1.1/2"	UN	3,00
PAVIMENTAÇÃO				
9.1	13.411.500-0	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENT. DE PEDRA PORTUGUESA, ASSENT. C/CIM. E SAIBRO 1:5	M2	358,90
9.2	08.020.008-0	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCR., INTER-TRAVADO, COR NATURAL, C/6CM DE ESP., 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO DE PO-DE-PEDRA.	M2	950,00
9.3	04.005.125-0	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MÉDIA DE 20KM/H EM CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T	T X KM	12.844,00
9.4	04.011.051-1	CARGA E DESC. MEC. C/PA-CARREGADEIRA CAPAC. DE 1.50M3 E CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, CARGA DE 50T P/DIA DE 8:00H	T	148,20
9.5	04.018.020-1	RECEBIMENTO DE CARGA, DESC. E MANOBRAS DE CAMINHÃO BASCUL., CAPAC. DE 8,00M3 OU 12T	T	148,20
9.6	08.027.005-0	MEIO-FIO CURVO DE CONCR. SIMPLES, 15MPA, MOLD. NO LOCAL, C/0,19M DE BASE E 0,30M DE ALT., REJUNT. C/CIM. E AREIA 1:3,5	M	81,40
PARQUES E JARDINS				
10.1	09.002.001-0	PLANTIO DE ÁRVORE ISOLADA, ATÉ 2,00M DE ALT., DE QUALQUER ESPÉCIE, EM LOGRADOURO PUBL.	UN	6,00
10.2	09.003.006-0	ÁRVORE EM TORNO DE 2,00M DE ALT., TIPO AMENDOIEIRA OU CASTANHEIRA, CONSID. APENAS O FORN.	UN	6,00
10.3	09.002.002-0	PLANTIO DE ARBUSTO DE 0,50 A 0,70M DE ALT., FORMANDO JARDIM/ 12UN P/M2	M2	190,00
10.4	09.003.008-0	ARBUSTO P/JARDINS, C/ 0,50 A 0,70M DE ALT., CONSID. APENAS O FORN.	UN	230,00
10.5	09.002.010-0	PLANTIO DE ARBUSTO DE 0,50 A 1,00M DE ALT., FORMANDO JARDIM	UN	55,00
10.6	09.003.009-0	ARBUSTO P/JARDINS, C/ 0,70 A 1,00M DE ALT., CONSID. APENAS O FORN.	UN	38,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Setor de Engenharia

21988/2021

Página 6 de 6

001622

118

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE
10.7	09.013.002-0	BANCO P/JARDIM EM REGUAS DE MAD. DE LEI. PRESAS C/PARAFUSOS NOS PÉS DE FFP	UN	9,00
10.8	15.001.075-0	ABRIGO P/BOMBA, DIM. DE 0,70 X 0,50 X 0,50M, EM ALVEN. DE TIJ., C/PORTA DE 0,60 X 0,40M	UN	1,00
10.9	15.029.040-0	BOMBA HIDR. CENTRIFUGA, C/MOTOR ELETR., POTENCIA DE 10CV	UN	1,00
10.12	18.027.089-0	LUMINARIA FECHADA, P/LUM. RUAS, AV E PRACAS, FORMA OVOIDE, CORPO REFL. ESTAMP. CHAPA ALUM. P/LAMP. MISTA ATÉ 500W, VAPOR MERCURIO,	UN	24,00
10.14	15.020.061-0	LAMPADA MISTA DE 500W, FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	24,00
10.18	09.005.036-0	RETIRADA DE MAT. PROVENIENTE DE PODA, VARREDURA OU LIMP. DIVERSAS, C/CAMINHAO, COMPREENO, CARGA, DESC. E TRANSP.	M2	55,00
10.19	15.002.052-0	CAIXA DE GORDURA SIMPLES CILINDRICA, EM ANEIS DE CONCR., 40CM DIAM., 60CM PROF., INCL. TAMPA, FORN. E COLOC.	UN	3,00
10.20	18.021.035-0	CAIXA D'AGUA, EM FIBRA DE VIDRO, C/CAPAC. DE 1000 L	UN	3,00
10.21	14.006.400-0	BARRA DE MACARANDUBA, DE 20 X 2,5CM, APARELHADA EM 1 FACE ENOS TOPOS, P/PROT. DE PAREDES DE SALA DE AULA, FORN. E COLOC.	M	36,00
10.22	14.007.500-0	UNIDADE DE REF. P/FORN. DE FERRAG. P/ESQUADRIAS	UR	11,34
10.23	09.001.003-1	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, INCL. COMPRA E ARRANC. NO LOCAL DE ORIGEM, CARGA, DESC., PREPARO DO TERRENO, EXCL. TRANSP.	M2	89,00
		SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
11.1	05.050.002-0	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE, C/DIMENSOES DE 0,35 X 0,50M	UN	1,00
11.2	05.001.504-0	UNIDADE DE REF. P/SERV. DE LIMP. MANUAL OU MEC. C/REMOCAO DE LIXO, ESCOMBROS, ETC. DE TER., PATIO, CAMPOS OU LOGRADOUROS	UR	4,00
11.3	05.001.385-0	LIMPEZA DE PISO CERAM	M2	36,00
11.4	05.001.380-0	LIMPEZA DE PISO CIMENTADO	M2	1.308,90
11.6	05.001.389-0	LIMPEZA EM PAREDE REVEST. C/PASTILHAS	M2	236,00
11.7	05.001.392-0	LIMPEZA EM PAREDE REVEST. C/PEÇAS	M2	47,76

Natividade/RJ, 04 de outubro de 2012

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL